



REGIMENTO INTERNO

Resolução OAB/MS n. 4/2017 (DJ 3788, de 27.4.2017)



Campo Grande - MS/2017

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA SECCIONAL, DO CONSELHO SECCIONAL	4
CAPÍTULO I – DOS FINS, ORGANIZAÇÃO E PATRIMÔNIO	4
SEÇÃO I - DO PROCESSO ELEITORAL.....	5
CAPÍTULO II - DO CONSELHO SECCIONAL.....	7
SEÇÃO II - DA CONSTITUIÇÃO	7
SEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SECCIONAL.....	7
SEÇÃO IV - DAS SESSÕES PLENÁRIAS	8
DAS CÂMARAS E DOS GRUPOS DE CÂMARAS.....	8
DO CONSELHO PLENO	10
CAPÍTULO III - DA DIRETORIA DA SEÇÃO.....	12
SEÇÃO V - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12
SEÇÃO VI - DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA	13
CAPÍTULO IV - DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA.....	15
CAPÍTULO V - DAS CÂMARAS JULGADORAS DE SELEÇÃO E INSCRIÇÃO	15
CAPÍTULO VI - DA CORREGEDORIA-GERAL DO PROCESSO DISCIPLINAR (Resolução n. 5/2011).....	16
CAPÍTULO VII - DA OUVIDORIA-GERAL DA OAB/MS	16
CAPÍTULO VIII - DAS COMISSÕES PERMANENTES OU TEMPORÁRIAS E DA COORDENADORIA DAS COMISSÕES	17
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	17
SEÇÃO II - DA COORDENADORIA DAS COMISSÕES	17
SEÇÃO III - DAS COMISSÕES	18
CAPÍTULO IX - DA CONFERÊNCIA ESTADUAL.....	18
CAPÍTULO X - DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DAS SUBSEÇÕES	18
CAPÍTULO XI - DAS SUBSEÇÕES.....	19
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	19
SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA.....	19
CAPÍTULO XII - DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS	20
CAPÍTULO XIII - DA REPRESENTAÇÃO NO CONSELHO FEDERAL.....	20
CAPÍTULO XIV - DAS LICENÇAS, PERDAS DE CARGOS, RENÚNCIAS E SUBSTITUIÇÕES.....	20
CAPÍTULO XV - DAS SOLENIDADES E ATOS OFICIAIS.....	21

TÍTULO II - DOS QUADROS E MEMBROS DA SECCIONAL.....	21
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21
CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO PRINCIPAL.....	21
CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA.....	22
CAPÍTULO IV - DA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR.....	22
CAPÍTULO V - DA INSCRIÇÃO DE ESTAGIÁRIOS.....	22
CAPÍTULO VI - DA LICENÇA, SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E ELIMINAÇÃO.....	22
CAPÍTULO VII - DAS SOLENIDADES DA SECCIONAL (RESOLUÇÃO N. 29/2011).....	23
CAPÍTULO VIII - DO COMPROMISSO.....	24
CAPÍTULO IX - DA CARTEIRA E DO CARTÃO DE IDENTIDADE.....	25
CAPÍTULO X - DO ESTÁGIO PROFISSIONAL.....	24
CAPÍTULO XI - DO EXAME DE ORDEM.....	25
CAPÍTULO XII - DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.....	25
TÍTULO III - DO PROCESSO.....	25
CAPÍTULO I - DO PROCESSO EM GERAL.....	25
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	25
SEÇÃO II - DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES.....	26
SEÇÃO III - DOS PRAZOS - ARTS. 197 A 199.....	27
SEÇÃO IV - DAS CERTIDÕES E DA VISTA.....	27
CAPÍTULO II - DO PROCESSO DISCIPLINAR.....	27
CAPÍTULO III - DOS RECURSOS.....	27
CAPÍTULO IV - DA REVISÃO.....	28
CAPÍTULO V - DO DESAGRAVO PÚBLICO.....	28
TÍTULO IV - DAS CONTRIBUIÇÕES, TAXAS E MULTAS.....	29
TÍTULO V - DA SECRETARIA E TESOURARIA.....	29
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	29
CAPÍTULO II - DOS FUNCIONÁRIOS.....	30
TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	30

RESOLUÇÃO OAB/MS N. 04/2017

Dispõe sobre o Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Mato Grosso do Sul.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo art. 58, I, da Lei n. 8.906/1.994;

Considerando aprovação, em sessão ordinária do Conselho Seccional, em 17.02.2017,

RESOLVE adotar o seguinte Regimento Interno:

TÍTULO I – DA SECCIONAL - DO CONSELHO SECCIONAL - CAPÍTULO I - DOS FINS, ORGANIZAÇÃO E PATRIMÔNIO

Art. 1º - A Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado de Mato Grosso do Sul tem personalidade jurídica própria e autonomia financeira e administrativa, competindo-lhe, no território de sua jurisdição, as funções e atribuições da Ordem dos Advogados do Brasil, ressalvadas as que sejam de competência exclusiva do Conselho Federal.

Parágrafo único. A Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil terá sede na capital do Estado de Mato Grosso do Sul e representará, em juízo e fora dele, os interesses gerais dos advogados e estagiários nela inscritos, bem como os individuais relacionados à profissão.

Art. 2º - São membros do Conselho Seccional os regularmente inscritos em seus quadros.

Art. 3º - São órgãos do Conselho Seccional:

- I - o Conselho Seccional;
- II - a Diretoria do Conselho Seccional;
- III - o Tribunal de Ética e Disciplina;
- IV - as Câmaras Julgadoras;
- V - os Grupos de Câmaras;
- VI - as Comissões Permanentes ou Temporárias;
- VII - a Conferência Estadual dos Advogados;
- VIII - o Colégio de Presidentes das Subseções;
- IX - as Subseções;
- X - a Caixa de Assistência dos Advogados;
- XI - a Escola Superior de Advocacia-ESA;
- XII - a Ouvidoria Geral.

Art. 4º - Nenhum órgão do Conselho Seccional poderá se manifestar sobre questões de natureza pessoal, exceto em casos de homenagens a quem tenha prestado relevantes serviços à Advocacia, nem se pronunciar sobre assuntos de caráter político-partidário, religiosos ou de qualquer modo estranhos aos interesses da classe.

Parágrafo único. As salas de sessões, dependências e demais locais próprios da Seccional não poderão receber nomes de pessoas vivas ou mortas.

Art. 5º - Constituem receitas da Seccional:

a) Receitas ordinárias:

- I. A percentagem que lhe couber sobre a contribuição anual obrigatória, taxas, multas e preços de serviços;
- II. A renda patrimonial e financeira;
- III. A renda de eventos culturais de qualquer natureza e de serviços em que a Seccional tenha participação, admitida a divisão com terceiros que deles participem.

§ 1º - Considera-se receita líquida a receita total, deduzidas as despesas de pessoal, expediente e manutenção.

§ 2º - A receita líquida arrecadada em cada Subseção será remetida mensalmente à tesouraria da Seccional, salvo determinação diversa do Conselho.

§ 3º. O Conselho Pleno, ao votar o orçamento para o exercício subsequente, fixa a contribuição, as taxas, os preços de serviços e as multas a que estão sujeitos os inscritos nele e terceiros.

b) Receitas extraordinárias:

- I. As contribuições e doações voluntárias;
- II. As subvenções e dotações orçamentárias.

Art. 6º - Constituem despesas da Seccional:

- a) os repasses previstos nos arts. 56 e 57 do Regulamento Geral;
- b) as despesas de pessoal;
- c) as despesas de expediente e manutenção;
- d) custeios de eventos patrocínios e demais despesas autorizadas pelo Conselho pleno.

Art. 7º - O patrimônio da Seccional é constituído por:

- I - bens móveis e imóveis adquiridos;
- II - legados e doações;
- III - quaisquer bens e valores adventícios.

SEÇÃO I - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º - Na segunda quinzena do mês de novembro do último ano do mandato, em data designada pela Diretoria Seccional, mediante votação direta dos advogados regularmente inscritos na Seccional, no período compreendido entre 9:00 e 17:00 horas, ininterruptamente, será realizada eleição para:

I - No âmbito da Seccional:

- a) Conselheiros Titulares e Suplentes, em número proporcional aos inscritos, com individualização dos concorrentes a cada um dos cargos na Diretoria;
- b) 03 (três) Conselheiros Titulares e 03 (três) Suplentes para o Conselho Federal;
- c) 05 (cinco) Diretores para a Caixa de Assistência dos Advogados, com individualização dos concorrentes a cada um dos cargos na diretoria;

II - No âmbito das Subseções que tenham Conselho instituído, 15 Conselheiros Subseccionais, neles incluídos e individualizados os membros da Diretoria;

III - Nas demais Subseções, concorrentes a cada cargo na Diretoria.

Art. 9º - As Diretorias da Seccional e das Subseções serão compostas por 05 (cinco) membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro.

Parágrafo único. A Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados de Mato Grosso do Sul será composta por 05 (cinco) membros: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário e Tesoureiro.

Art. 10 - O Conselho Seccional emitirá resolução, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data estipulada para as eleições, e publicará edital de convocação destinado aos advogados inscritos, nos 05 (cinco) dias úteis seguintes, no órgão oficial, no qual constarão, entre outros, o dia e horário da eleição, prazo para registro de chapas, prazos para impugnação e decisão, composição da Comissão Eleitoral escolhida pela Diretoria da Seccional, além de esclarecer que as chapas somente serão registradas na Secretaria do Conselho. Parágrafo único. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do edital, qualquer advogado inscrito na Seccional poderá arguir a suspeição de membro da Comissão Eleitoral, a qual será julgada pelo Conselho Seccional.

Art. 11 - A Comissão Eleitoral será composta por 05 (cinco) advogados, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral e dois membros, competindo-lhes toda a organização, administração, execução e proclamação dos resultados das eleições.

§ 1º - A Comissão Eleitoral utilizará os serviços das Secretarias do Conselho Seccional e das Subseções, com apoio necessário de suas Diretorias, convocando os respectivos servidores ou atribuindo-lhes tarefas.

§ 2º - A Comissão Eleitoral poderá designar Subcomissões para auxiliarem suas atividades.

§ 3º - As mesas eleitorais serão designadas pela Comissão Eleitoral.

§ 4º - A Diretoria do Conselho Seccional substituirá os membros da Comissão Eleitoral, quando, comprovadamente, não estiverem cumprindo suas atividades, em prejuízo da organização e da execução das eleições.

Art. 12 - O requerimento para inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, será subscrito pelo candidato a Presidente, deverá conter a denominação da chapa com a qual disputará a eleição, o nome completo, número de inscrição na OAB, endereço profissional e indicação do cargo a que cada candidato concorre, acompanhado de autorização escrita de inscrição de cada concorrente.

§ 1º - O prazo para o pedido de registro das chapas, na Secretaria do Conselho, encerrar-se-á 30 (trinta) dias antes da data destinada à votação às 18:00 horas.

§ 2º - Somente chapas completas terão registro admitido e serão vedadas candidaturas individuais ou isoladas e a participação em mais de uma chapa.

§ 3º - A Comissão Eleitoral suspenderá o registro da chapa incompleta ou a que inclua candidato inelegível, e concederá, ao respectivo candidato a Presidente, prazo de 05 (cinco) dias para sanar a irregularidade, devendo a Secretaria e a Tesouraria do Conselho ou da Subseção prestar as informações necessárias.

§ 4º - A Comissão Eleitoral publicará, nas Secretarias do Conselho Seccional e das Subseções, a composição das chapas com registro requerido, as quais poderão ser impugnadas nos 03 (três) dias úteis seguintes ao término do prazo de registro, devendo a Comissão Eleitoral decidir em 05 (cinco) dias.

§ 5º - Em caso de desistência, morte ou inelegibilidade de qualquer integrante da chapa, será requerida sua substituição, não alterando a chapa única, se já composta, e considerando-se votado o substituto.

Art. 13 - As condições de elegibilidade são as fixadas pelo Estatuto da Ordem, Regulamento Geral e Provimentos do Conselho Federal.

Art. 14 - A cédula eleitoral será única e conterá as chapas concorrentes, na ordem em que forem registradas, agrupadas em colunas e, em ordem sequencial, a denominação da chapa com uma quadrícula do lado esquerdo para receber o sufrágio e a nomeação individualizada dos candidatos aos cargos da Diretoria do Conselho da Seccional dos Conselheiros Seccionais Titulares, dos Conselheiros Seccionais Suplentes, dos Conselheiros Federais Titulares e do Suplente e da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados.

Parágrafo único. Nas Subseções, além da cédula referida neste artigo, haverá outra, observando-se forma equivalente, para as chapas concorrentes à Diretoria da Subseção e respectivo Conselho, onde houver.

Art. 15 - As eleições acontecerão sem a necessidade de quórum mínimo, o que também não será exigido como condição de validade da eleição.

Parágrafo único. As eleições serão dirigidas pela Comissão Eleitoral ou pelas Subcomissões designadas, com poderes delegados pela primeira.

Art. 16 - A votação dar-se-á perante Mesa Eleitoral composta por 03 (três) membros indicados pela Comissão Eleitoral ou Subcomissões constituídas, a qual será instalada com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, nos locais indicados no edital de convocação.

Parágrafo único - Nas Subseções, as Mesas Eleitorais utilizarão apenas uma urna para a recepção das cédulas para os Conselhos Seccional e Subseccional, onde houver, ou respectiva Diretoria.

Art. 17 - Os advogados votarão na ordem de apresentação à Mesa Eleitoral.

Art. 18 - No ato de votar, o advogado:

I - comprovará, se necessário, perante os mesários, com a carteira ou cartão de identidade de advogado e o comprovante de quitação com a OAB, suprível por lista atualizada da Tesouraria do Conselho ou da Subseção, que está legitimado para votar;

II - assinará as folhas de votação;

III - receberá as cédulas de votação para a Seccional e para a Subseção, onde for o caso, rubricadas pelo Presidente da Mesa Eleitoral ou seu substituto;

IV - na cabine indevassável, assinalará a chapa de sua preferência;

V - depositará os votos nas urnas correspondentes; e

VI - receberá sua carteira com anotação do comparecimento.

Parágrafo único. Na hipótese de votação eletrônica, os requisitos contidos nos incisos III, IV e V serão dispensáveis.

Art. 19 - Só poderão votar os advogados que se apresentarem até às 17:00 (dezessete) horas perante a mesa eleitoral, momento em que, havendo necessidade, serão distribuídas senhas para os que se apresentaram e ainda não votaram.

Art. 20 - Cada chapa concorrente poderá credenciar até dois fiscais para atuarem, alternadamente, junto à cada Mesa Eleitoral, os quais deverão, ao final da apuração, assinar os documentos e poderão, no decorrer dos trabalhos, apresentar impugnações fundamentadas.

§ 1º - A Mesa Eleitoral colocará a cédula impugnada em sobrecarta e lançará, externamente, a exposição sucinta dos fatos e as assinaturas do votante, dos mesários e do impugnante para julgamento pela Comissão Eleitoral ou Subcomissão, com registro no boletim de apuração, sem prejuízo para a contagem dos votos.

§ 2º - As impugnações deverão ser formuladas por ocasião dos fatos sob pena de preclusão, mesma regra deverá ser observada no caso de votação eletrônica.

Art. 21 - Encerrada a votação, os componentes das Mesas Eleitorais apurarão os votos das respectivas urnas, nos mesmos locais ou em outros designados pela Comissão Eleitoral, preencherão e assinarão os boletins dos resultados e entregarão todo o material à Comissão Eleitoral ou Subcomissão.

Parágrafo único. Nas Subseções, a Mesa Eleitoral apurará todos os votos da urna na própria Subseção.

Art. 22 - Concluída a totalização, a Comissão Eleitoral ou Subcomissão proclamará o resultado e lavrará a ata que será encaminhada ao Conselho Seccional.

Parágrafo único. Serão considerados eleitos os candidatos integrantes da chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

Art. 23 - As atas conterão:

I - a composição da Comissão Eleitoral ou Subcomissão e das Mesas Eleitorais;

II - o número dos eleitores que compareceram à votação;

III - a denominação das chapas concorrentes e número de votos recebidos;

IV - os nomes dos eleitos e respectivos cargos;

V - as assinaturas dos membros da Comissão Eleitoral ou da Subcomissão, dos componentes das Mesas Eleitorais e Fiscais, se possível.

Art. 24 - Qualquer decisão da Comissão Eleitoral ou das Subcomissões comporta recurso ao Conselho Seccional e deste para o Conselho Federal, ambos sem efeitos suspensivos.

Parágrafo único. Qualquer recurso contra o resultado da eleição deverá ser interposto, logo após a proclamação, por manifestação escrita ou oral, com registro na ata final, e ficará sujeito ao seguinte procedimento:

I - as razões recursais deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias, a contar do término das eleições, sob pena de preclusão;

II - nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, o recurso será encaminhado à Comissão Eleitoral que, no prazo de 05 (cinco) dias, prestará suas informações e encaminhará o processo ao Presidente da Seccional para nomeação de um Conselheiro Seccional como Relator e inclusão do feito na pauta da primeira sessão plenária que vier a ocorrer.

Art. 25 - É vedado a todos os eleitos, após empossados e até o término dos respectivos mandatos, candidatarem-se a quaisquer cargos ou vagas em tribunais ou órgãos que dependam de indicação do Conselho Seccional, mesmo que tenham previamente se afastado de suas funções por qualquer razão.

Art. 26 - Aplica-se, subsidiariamente e no que couber, o Código Eleitoral.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO SECCIONAL

SEÇÃO II - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 27 - O Conselho da Seccional, incluindo os membros da Diretoria, será composto por número proporcional aos inscritos, observando-se os seguintes critérios:

I - 30 (trinta) membros titulares, até 3.000 (três mil) inscritos; (Alterado pela Resolução 02/2018, de 23.03.2018, publicado no D. J. edição n. 4005).

II - acima de 3.000 (três mil) inscritos, acrescentar-se-á mais um membro titular, por grupo completo de 3.000 (três mil) inscritos, até o total de 60 (sessenta) membros;

III - membros suplentes, eleitos na chapa vencedora, entre a metade e o total da composição titular;

IV - não se incluem, no cálculo da composição dos elegíveis ao Conselho os ex-presidentes.

Art. 28 - Não poderão fazer parte do Conselho Seccional, no mesmo período, quer como titulares, quer como suplentes, parentes até o terceiro grau.

Parágrafo único. O cargo de Conselheiro Seccional é incompatível com o de Conselheiro Federal, exceto quando se tratar de membro nato, nessa condição.

Art. 29 - Os ex-presidentes eleitos antes de 05 de julho de 1994, data de publicação da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), e que tenham mais de um ano e dia de efetivo exercício no cargo são membros natos, com direito à voz e a voto nas sessões do Conselho.

Parágrafo único. Os ex-presidentes, eleitos após essa data, são membros honorários vitalícios, somente com direito à voz nas sessões do Conselho.

Art. 30 - Na sessão inaugural, os Conselheiros eleitos assinarão o livro de posse, após terem prestado, em pé, o seguinte compromisso, lido pelo Presidente: "Prometo manter, defender e cumprir as finalidades da OAB, exercer com dedicação e ética as atribuições que me são delegadas e pugnar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da advocacia."

Parágrafo único. Na hipótese de ausência de algum eleito, admitir-se-á prorrogação do prazo de sua posse por até 60 (sessenta) dias, mediante decisão do Conselho, a requerimento ou *ex officio*.

Art. 31 - Proceder-se-á, na sequência, à eleição dos componentes do Tribunal de Ética e Disciplina, podendo cada Conselheiro indicar até 33 (trinta e três) advogados que preencham os requisitos do artigo 85 deste Regimento.

§ 1º - Serão considerados eleitos os 33 (trinta e três) mais votados.

§ 2º - Em caso de empate entre dois ou mais indicados, será considerado eleito o de inscrição mais antiga e, persistindo o empate, o mais idoso.

§ 3º - A posse dos membros do Tribunal de Ética e Disciplina dar-se-á em sessão solene especialmente convocada para esse fim.

§ 4º - Utilizando-se do mesmo sistema, eleger-se-ão, em seguida, os 03 (três) Conselheiros Fiscais Efetivos e os 03 (três) Suplentes para a Caixa de Assistência dos Advogados.

SEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SECCIONAL

Art. 32 - Ao Conselho Seccional, além das atribuições conferidas pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (arts. 54, 57 e 58) e no Regulamento Geral, compete:

I - defender a Constituição da República, a ordem jurídica do estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social e pugnar pela boa aplicação das leis e pela rápida administração da justiça, bem como pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas;

II - dar cumprimento objetivo às finalidades da OAB, podendo, para tanto, fiscalizar e auxiliar os atos e proposições da diretoria, requisitando esclarecimentos informações e documentos;

III - promover, com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados no âmbito de sua jurisdição;

IV - velar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da advocacia;

V - representar, em juízo ou fora dele, os interesses coletivos e individuais dos advogados;

VI - criar, dividir ou extinguir Subseções, Conselhos Subseccionais, a Caixa de Assistência dos Advogados e adotar medidas para assegurar o regular funcionamento desses órgãos;

VII - instituir comissões especializadas e dividir-se em órgãos deliberativos para melhor desempenhar suas atividades;

VIII - editar e aprovar o Regimento Interno da Seccional e aprovar os das Subseções, bem como as alterações supervenientes desses, resoluções e outros atos normativos;

IX - intervir, total ou parcialmente, nas Subseções e na Caixa de Assistência dos Advogados, onde e quando constatar grave violação do Estatuto, do Regulamento Geral e deste Regimento;

X - cassar ou modificar, de ofício ou mediante representação, qualquer ato, de sua diretoria e dos demais órgãos executivos e deliberativos, da diretoria ou do Conselho da Subseção e da diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados, contrário ao Estatuto, ao Regulamento Geral, aos Provimentos, ao Código de Ética e Disciplina, a este Regimento e às Resoluções, podendo previamente requisitar esclarecimentos, informações ou documentos;

XI - fixar a tabela de honorários válida para todo o território estadual;

XII - manter e atualizar, por intermédio de sua Diretoria, o cadastro de seus inscritos;

XIII - fixar, alterar e receber contribuições obrigatórias, taxas, preços de serviços e multas;

XIV - definir, no mês de outubro de cada ano, seu orçamento de receitas e despesas para o ano imediatamente seguinte, observado o que dispõem os arts. 55, § 1º, e 60 do Regulamento Geral;

XV - fiscalizar a aplicação da receita, apreciar o relatório anual e deliberar sobre o balanço e as contas de sua Diretoria, das Diretorias das Subseções e da Caixa de Assistência dos Advogados, com observância ao disposto no art. 58 do Regulamento Geral;

XVI - promover o ajuizamento de procedimentos judiciais, de acordo com o inciso V do art. 105 do Regulamento Geral;

XVII - definir a composição e o funcionamento do Tribunal de Ética e Disciplina;

XVIII - elaborar as listas, constitucionalmente previstas, para preenchimento dos cargos nos tribunais judiciários e órgãos ou tribunais administrativos, no âmbito de sua competência e na forma do Provimento do Conselho Federal, vedada a inclusão de membros do próprio Conselho Pleno e de qualquer órgão da Seccional;

XIX - participar da elaboração dos concursos públicos, em todas as suas fases, nos casos previstos na Constituição e nas leis, no âmbito do seu território, mediante indicação de um de seus membros;

XX - processar e julgar processos de matéria institucional, de direitos humanos, de revisão de suas decisões e quaisquer outros, respeitadas as competências privativas dos demais órgãos deliberativos do Conselho Seccional, salvo os casos de urgência ou de relevância da matéria, quando poderão ser avocados pelo Presidente para apreciação pelo Conselho Seccional;

XXI - julgar, em grau de recurso, as questões decididas por seu Presidente, por sua Diretoria, pelas Diretorias das Subseções e da Caixa de Assistência dos Advogados, ressalvada quanto a esta a competência de que trata o inciso III do art.18 deste Regimento;

XXII - instituir, promover e outorgar prêmios jurídicos;

XXIII - eleger, dentre os Conselheiros Efetivos, os substitutos de seus Diretores que se licenciarem, forem afastados ou comunicarem sua renúncia;

XXIV - eleger os conselheiros e advogados que deverão integrar o Tribunal de Ética e Disciplina;

XXV - eleger, nas mesmas circunstâncias do inciso anterior, os sucessores dos Conselheiros Suplentes e dos Diretores, bem como das Diretorias das Subseções e dos Conselhos Subseccionais;

XXVI - julgar processo que implique pena de exclusão;

XXVII - apreciar e decidir casos de desagravo;

XXVIII - autorizar a aquisição, a instituição de ônus ou a alienação de bens imóveis;

XXIX - realizar o Exame de Ordem, por meio da Comissão de Estágio e Exame de Ordem da Seccional, admitida a sua realização por instituição contratada;

XXX - julgar os recursos de matéria eleitoral;

XXXI - julgar embargos declaratórios de suas decisões;

XXXII - desempenhar outras atribuições previstas na Lei n. 8.906/94 e no Regulamento Geral;

XXXIII - promover, trienalmente, sua conferência estadual, não coincidente com o ano eleitoral;

XXXIV - promover, com periodicidade, reunião do Colégio de Presidentes das Subseções;

XXXV - criar e modificar o Regulamento do Processo Administrativo Interno, compreendida também a criação e aprovação dos regimentos internos das comissões;

XXXVI - dirimir eventuais conflitos entre órgãos da Seccional.

Parágrafo único. A intervenção nas Subseções e na Caixa de Assistência dos Advogados, prevista no artigo 58, XV, do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/94), poderá ser parcial ou total, sempre que for constatada grave violação ao Estatuto, ao Regulamento Geral ou a este Regimento Interno, obedecidos os preceitos, a forma e os requisitos fixados no Regulamento Geral ou Provimentos do Conselho Federal para intervenção nas Seccionais.

SEÇÃO IV - DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 33 - O Conselho Seccional reunir-se-á, ordinariamente, de fevereiro a dezembro, pelo menos uma vez por mês, em data e horário designados na sessão inaugural, podendo, em casos de urgência, ser convocadas sessões extraordinárias, na forma prevista neste Regimento.

DAS CÂMARAS E DOS GRUPOS DE CÂMARAS

Art. 34 - O Conselho Seccional divide-se em 04 (quatro) Câmaras, denominadas, Primeira, Segunda, Terceira e Quarta.

Parágrafo único. As Primeiras e Segundas Câmaras formam o Primeiro Grupo de Câmaras e as Terceiras e as Quartas formam o Segundo Grupo de Câmaras.

Art. 35 - Competirá às Câmaras Seccionais, conhecer, discutir, deliberar e decidir processos, em grau de recurso, relativos a decisões:

- a) do Tribunal de Ética e Disciplina;
- b) das Câmaras Julgadoras do processo de inscrição;
- c) das decisões do juízo de admissibilidade.

Parágrafo único. As demais matérias serão de competência do Conselho Seccional pleno.

Art. 36 - Quando existir questão preliminar autônoma ou de mérito, em matéria que possa constituir deliberação de competência do Conselho Seccional, os Grupos de Câmaras e ou as Câmaras, por maioria de seus membros, ou por seu presidente, provocarão o exame do Conselho Seccional.

§ 1º - Examinada a matéria pelo Conselho Seccional e fixado o entendimento, voltarão os autos para decisão de mérito das Câmaras ou Grupos;

§ 2º - Inexistente número legal para deliberação, a matéria será adiada para a sessão seguinte, completada a colheita de votos com o quórum exigido.

Art. 37 - Cada Câmara é composta por 12 (doze) membros efetivos, além de seu Presidente, escolhidos pela diretoria, dos quais no mínimo 6 (seis) e no máximo 08 (oito) conselheiros estaduais titulares e no mínimo 04(quatro) e no máximo 06(quatro) conselheiros estaduais suplentes, todos eles designados no início do mandato do Conselho.

Parágrafo único. Uma vez designados os membros, a composição perdurará até o final do mandato do Conselho Seccional.

Art. 38 - As Câmaras, seguindo a sua designação ordinal, são presididas, respectivamente, pelo Vice-Presidente, pelo Tesoureiro, pelo Secretário-Geral e pelo Secretário Adjunto da Diretoria.

§ 1º - O Presidente da Câmara terá direito a voto somente em caso de desempate;

§ 2º - Nas faltas e impedimentos, os Presidentes das Câmaras serão substituídos pelo Vice-Presidente e, na sequência, pelo Secretário da Câmara, sendo que, nesta hipótese, manterá seu direito regular de voto e suas ademais atribuições.

Art. 39 - A Câmara reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia e horário previamente fixados pelo seu Presidente, devendo a pauta da sessão ser encaminhada, com antecedência mínima de 03 (três) dias, a todos os seus membros e afixada na Secretaria do Conselho Seccional.

§ 1º - Por convocação do Presidente ou por deliberação da maioria de seus membros as Câmaras poderão realizar sessões extraordinárias;

§ 2º - As Câmaras poderão se reunir com a presença da metade de seus membros, inclusive o Presidente, hipótese em que este completa o número legal;

§ 3º - A convocação dar-se-á pela imprensa, correio eletrônico (*e-mail*), por telegrama, fac-símile ou por telefone.

Art. 40 - O Presidente de cada Câmara indicará, na primeira sessão, dentre os seus membros aquele que será o Vice Presidente, o qual chamará os processos para julgamento, e aquele que será o Secretário, o qual lavrará a ata.

Art. 41 - Os impedimentos e as suspeições serão apreciados e decididos pela Câmara respectiva.

Art. 42 - Nas sessões das Câmaras, será observada a seguinte ordem de trabalhos:

- a) verificação do número legal de presença;
- b) leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- c) ordem do dia.

Parágrafo único - A ordem dos trabalhos poderá ser alterada pelo Presidente, quando houver matéria considerada relevante ou quando estiver presente à sessão advogado ou procurador advogado constituído que desejar usar a palavra para fazer sustentação oral.

Art. 43 - O julgamento dos processos adotará o seguinte procedimento:

- a) leitura do relatório;
- b) sustentação oral pelo interessado, se advogado for e no exercício estiver, ou for mandatário judicial constituído, pelo prazo de 15 minutos;
- c) leitura do voto e da proposta de ementa;
- d) discussão da matéria no prazo fixado pelo Presidente, podendo cada Conselheiro fazer o uso da palavra por uma vez, no prazo de 05 (cinco) minutos, salvo se lhe for concedida prorrogação;
- e) votação, precedendo as questões prejudiciais e preliminares às de mérito;
- f) proclamação do resultado pelo Presidente com a leitura da súmula do julgamento;
- g) se durante a discussão o Presidente entender configurar-se questão complexa e não se encontrar suficientemente esclarecido, suspenderá o julgamento e designará revisor para a próxima sessão;
- h) a justificação escrita do voto poderá ser encaminhada à Secretaria no prazo de quinze dias contados da data da votação da matéria;
- i) será concedida preferência para antecipação de voto ao Conselheiro que a justificar;
- j) o secretário lerá, na ausência do Conselheiro relator, o relatório e o voto;
- k) o pedido de vista formulado por Conselheiro no ato do julgamento ocasionará o adiamento deste; então a vista lhe será concedida, em caráter coletivo, e permanecerá o processo na Secretaria, que facultará aos interessados os traslados pretendidos, perfazendo-se o julgamento na sessão seguinte, ainda que ausentes o relator e o Conselheiro requerente daquela.

Art. 44 - As decisões coletivas serão formalizadas em acórdão assinado pelo Presidente e relator, com posterior publicação na imprensa, comunicação ou intimação pessoal.

Parágrafo único - As manifestações de caráter geral poderão dispensar a forma solene de acórdão.

Art. 45 - As pautas serão afixadas e publicadas nos locais e órgãos próprios, com a antecedência mínima de 03 dias, e deverão conter, de maneira legível e identificável, os nomes dos advogados das partes e indicação dos números dos processos.

Art. 46 - Havendo mais de um advogado ou o próprio interessado, se advogado for e estiver em exercício, para fazer sustentação, como parte ou procurador, observar-se-á, para deferimento do pedido de preferência, a ordem de colocação dos processos na pauta.

Parágrafo único - Também terá preferência o processo cujo Relator necessite ausentar-se durante a sessão.

Art. 47 - Durante o julgamento poderá a parte, ou seu procurador, pedir a palavra pela ordem para, mediante intervenção sumária, esclarecer equívoco ou dúvida surgidos em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam ou possam influir na decisão.

Art. 48 - Para as sessões de julgamento, os interessados serão intimados, com antecedência mínima de 5 dias, por carta com aviso de recebimento expedida para o último endereço que constar dos autos ou dos arquivos da Ordem ou, ausentes estes dados, por publicação no Diário Oficial; na intimação publicada no Diário Oficial constará o nome da parte, de seu advogado ou curador.

Parágrafo único. Em caso de adiamento do julgamento em que a parte ou seu procurador estejam presentes, estes sairão cientes de que o julgamento ocorrerá na sessão seguinte, independente de nova intimação.

Art. 49 - A distribuição de processos aos Relatores será proporcional e em rodízio, por meio de distribuição eletrônica.

§ 1º - O Relator determinará a realização de diligência que considere necessária ou devolverá o processo a ele distribuído no prazo de 60 (sessenta) dias de seu efetivo recebimento, conforme carga respectiva existente na Secretaria, a qual, vencido o prazo, fará a cobrança dos autos. Devolvido sem voto ou despacho, o processo será redistribuído a outro Relator, procedendo-se à respectiva compensação na distribuição seguinte.

§ 2º - O prazo assinado ao Relator poderá ser prorrogado, a seu pedido, por 30 (trinta) dias.

Art. 50 - Compete ao Grupo de Câmaras julgar os embargos de divergência.

Art. 51 - O Primeiro Grupo de Câmaras é presidido pelo Conselheiro Vice-Presidente da Diretoria; o Segundo Grupo de Câmaras, pelo Conselheiro Secretário-Geral.

Parágrafo único - O Presidente do Grupo de Câmaras designará os dias das sessões ordinárias, pelo menos uma em cada bimestre, ou convocará sessões extraordinárias sempre que houver necessidade.

Art. 52 - A distribuição dos processos de competência dos respectivos Grupos de Câmaras será feita aos Conselheiros por meio de rodízio e de maneira proporcional, por distribuição eletrônica, devendo recair em Relator que não haja proferido voto ou participado da decisão recorrida.

Art. 53 - Aplicar-se-ão aos processos e julgamentos dos Grupos de Câmaras as normas regimentais que regulam os processos e julgamento das Câmaras.

Parágrafo único. Cada Grupo de Câmaras deliberará com a presença mínima da maioria de seus integrantes, não computado o Presidente.

Art. 54 - Na forma do § 1º do art. 62 do Regulamento Geral e do art. 29 do Regimento Interno da OAB/MS, os conselheiros natos terão direito a voto em qualquer julgamento das Câmaras Seccionais e ou Grupo de Câmaras.

DO CONSELHO PLENO

Art. 55 - O Conselho pleno é formado por todos os integrantes do conselho seccional, assim, entendidos os diretores eleitos, os conselheiros titulares e os eventuais conselheiros suplentes que tomarem assento quando convocados para sessão periódica.

Parágrafo único. Somente haverá convocação de Conselheiros suplentes para sessões periódicas.

Art. 56 - As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de metade da composição fixada no art. 27 e ss., deste Regimento, para apreciação e deliberação sobre matérias de expediente e outras constantes da Ordem do Dia.

§ 1º - Igual quórum será exigido para:

I - julgamento de recursos em geral;

II - elaboração de listas para preenchimento dos cargos nos tribunais judiciais de sua competência.

§ 2º - Exige-se quórum mínimo de dois terços (2/3) da composição do Conselho para apreciar e decidir sobre:

I - intervenção nas Subseções ou na Caixa de Assistência dos Advogados;

II - alteração de seu Regimento Interno;

III - aprovação dos Estatutos da Caixa de Assistência dos Advogados;

IV - criação de Subseções ou Conselhos nas Subseções já existentes;

V - aplicação da pena de exclusão de inscrito;

VI - autorizar a aquisição, a instituição de ônus ou a alienação de bens imóveis;

VII - demais matérias que expressamente exigirem esse quórum mínimo.

§ 3º - Na apuração do quórum, serão computados os componentes da mesa, os membros natos e todos os Conselheiros presentes, mesmo que se declarem suspeitos ou impedidos, não se incluindo, para este efeito, os membros honorários vitalícios, os Conselheiros suplentes, salvo os que tiveram tomado assento em razão da ausência do (s) conselheiro(s) titular (es), e os Presidentes de Subseções.

§ 4º - Nas sessões ordinárias do Conselho Seccional, constatada a ausência justificada de quaisquer dos conselheiros estaduais titulares, o(s) conselheiro(s) suplente(s) poderá (ão) substituir o(s) ausente(s) e ter direito de voto em relação a todas as matérias postas em julgamento.

§ 5º - A convocação do conselheiro suplente será realizada conforme antiguidade da inscrição, iniciando-se da mais antiga para mais recente, conforme inteligência do art. 58 e seguindo o mesmo critério após a convocação de todos.

§ 6º - Serão convocados pela diretoria da Seccional, por sessão, quatro conselheiros suplentes, por ordem de antiguidade, sendo certo que a convocação não garante assento no conselho e direito a voto, o que ocorrerá somente na hipótese de ausência de conselheiro titular.

§ 7º - Em caso de pedido de vista em sessão que o Conselheiro Suplente substituir Conselheiro Titular, o Conselheiro substituto participará da continuação do julgamento na (s) sessão (ões) posterior (es), exclusivamente em relação ao processo objeto da vista, sem prejuízo da convocação de outros quatro conselheiros suplentes para substituição específica na (s) sessão (ões) posterior (es).

Art. 57 - Os membros honorários vitalícios, os Conselheiros Federais, os Conselheiros suplentes, salvo os que tomarem assento, na forma do § 4º do artigo anterior, e os Presidentes de Subseções presentes poderão fazer uso da palavra pelo tempo regimental sem direito a voto.

Art. 58 - A Ordem do Dia das sessões constará de pauta publicada com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e afixada na sede da Seccional no mesmo prazo.

§ 1º - Independentemente da pauta, poderão ser submetidas ao Conselho matérias consideradas de urgência pelo Presidente, ou por um mínimo da metade dos Conselheiros, em votação preliminar.

§ 2º - Os recursos em processos disciplinares constarão da pauta por seu número e iniciais dos interessados.

Art. 59 - As sessões do Conselho serão dirigidas pelo Presidente ou, na sua falta ou impedimento, por membro da Diretoria na ordem legal de substituição, e, na ausência ou falta destes, pelo Conselheiro de inscrição mais antiga na OAB/MS.

Art. 60 - Os trabalhos, salvo determinação do Presidente ou requerimento aprovado pela maioria dos Conselheiros presentes ou matéria considerada de urgência, obedecerão à seguinte sequência:

I - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

II - manifestações *in memoriam*;

III - leitura de ofícios e comunicações;

IV - apresentação de propostas, indicações e representações;

V - julgamento de processos administrativos;

VI - julgamento de recursos;

VII - outros assuntos de competência do Conselho.

Art. 61 - Ao Presidente da sessão compete:

I - abrir e encerrar os trabalhos, mantendo a ordem e a fiel observância do Estatuto e deste Regimento;

II - conceder a palavra aos Conselheiros, observada a ordem de solicitação;

III - decidir sobre a pertinência de propostas, indicações e representações, admitindo recurso imediato para o Conselho;

IV - interromper o orador, quando terminar o tempo dele, desviar-se do assunto, infringir qualquer disposição de lei ou deste Regimento, faltar à consideração devida ao Conselho, advertindo-o e cassando-lhe a palavra, se necessário;

V - suspender a sessão, momentânea ou definitivamente, para manter a ordem ou por deliberação do Conselho;

VI - encaminhar as votações, apurando-as com o auxílio do Secretário-Geral Adjunto, ou designando escrutinadores para o ato, e anunciar o resultado;

Parágrafo único. O Presidente poderá limitar o uso da palavra, respeitando o mínimo de 05 (cinco) minutos, bem como impedir que cada membro do Conselho se pronuncie por mais de 02 (duas) vezes sobre o mesmo assunto.

Art. 62 - As atas das sessões darão notícia sucinta dos trabalhos e só reproduzirão o teor integral de qualquer matéria por determinação da maioria dos Conselheiros presentes, permitindo-se, no entanto, declaração escrita de voto, manifestação ou qualquer ato desde que requeridos por membro do Conselho pleno, os quais farão parte integrante da respectiva ata.

Art. 63 - As atas serão assinadas pelo Presidente e pelos Secretários e nela constarão as justificações apresentadas pelos Conselheiros ausentes, sendo consideradas aprovadas depois de lidas na sessão seguinte, sem impugnações.

§ 1º - As impugnações apresentadas serão decididas, de plano, pelo Presidente;

§ 2º - Todas as sessões do Conselho Seccional e dos Subseccionais serão gravadas em áudio por computador especialmente designado para este fim, instalado no local das sessões e sob a operação de funcionários da Secretaria Geral;

§ 3º - Ao final de cada sessão, as gravações serão transmitidas para a mídia própria e armazenadas na Secretaria Geral, podendo ser fornecidas ao Secretário Geral Adjunto para elaboração da ata;

§ 4º - Após a aprovação da ata na sessão subsequente, a mídia será arquivada na Secretaria Geral pelo prazo de mínimo de 10 (dez) anos.

Art. 64 - Nenhuma proposta, indicação ou representação será votada na mesma sessão em que houver sido apresentada e sem o parecer da Comissão ou do Relator designado, salvo deliberação em contrário da maioria dos Conselheiros presentes.

Parágrafo único. O julgamento poderá basear-se em pronunciamento das Comissões ou Relatores anteriores, sempre que houver renovação do Conselho.

Art. 65 - Posto em julgamento o processo, o Presidente dará a palavra ao Relator, que exporá a matéria e, em seguida, proferirá o seu voto.

§ 1º - Após a leitura do relatório, pelo Relator, dar-se-á a palavra ao interessado ou a seu advogado, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos, a juízo do Presidente;

§ 2º - Poderão ser solicitados esclarecimentos de ordem geral ao Presidente e, sobre o processo em julgamento, ao Relator que, na sequência, proferirá seu voto.

§ 3º - Durante o encaminhamento dos debates, o Presidente poderá interferir para prestar esclarecimentos, sendo-lhe vedado manifestar-se sobre o mérito da questão;

§ 4º - Nas questões prejudiciais, preliminares ou de mérito, o Conselheiro poderá, em cada uma delas, usar a palavra uma única vez, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, improrrogáveis;

§ 5º - Os apartes, não excedentes a 2 (dois) minutos, serão solicitados a quem estiver com a palavra e só serão admitidos com sua concordância, não podendo ser dirigidos à palavra do Presidente;

§ 6º - Será dada a palavra, preferencialmente, ao Conselheiro que a solicitar para suscitar questão de ordem, sendo facultado ao Presidente reconsiderá-la, se não atender a espécie, for irrelevante ou impertinente.

§ 7º - O interessado ou seu advogado poderá pedir a palavra pela ordem para esclarecer, em intervenção sumária, equívocos ou dúvidas emergentes da discussão e que influam ou possam influir na decisão;

§ 8º - A votação será iniciada com o Conselheiro, com assento imediatamente posterior ao relator, precedendo às questões de mérito as prejudiciais e as preliminares, não sendo permitido, nesta fase, levantamento de questões de ordem;

§ 9º - Qualquer Conselheiro, precisando ausentar-se da sessão, poderá pedir preferência para votar de imediato;

§ 10 - Os votos serão contabilizados pelo Secretário-Geral Adjunto, competindo ao Presidente a proclamação do resultado por meio da leitura da súmula da decisão;

§ 11 - O Presidente da sessão só terá direito ao voto de desempate.

Art. 66 - Salvo disposição expressa e obedecido o quórum mínimo, as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos Conselheiros presentes, certificadas nos autos e constarão de acórdãos.

Art. 67 - Encerrados os debates ou no curso deste, ou mesmo após iniciada a votação, o Conselheiro poderá pedir vista do processo, sendo facultado assim o prosseguimento da votação entre os demais que se considerem aptos a fazê-lo e não subordinem seu voto ao pedido de vista.

§ 1º - A vista concedida é coletiva e comum a todos os Conselheiros, permanecendo os autos na Secretaria;

§ 2º - A votação será concluída na sessão seguinte ou em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim, se necessária, ante a excepcionalidade ou a urgência do tema;

§ 3º - Não participarão desse ato os Conselheiros que não estavam presentes na sessão em que teve início a votação;

§ 4º - Os votos proferidos nessa sessão serão incorporados aos anteriores para efeito de proclamação do resultado final;

§ 5º - Na continuação do julgamento, caso haja outro pedido de vista este será concedido em mesa, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, não se admitindo novo adiamento da votação.

Art. 68 - Dar-se-á, ainda, o adiamento da votação:

I - por necessidade de melhor instrução do processo;

II - por solicitação justificada do relator;

III - por solicitação das partes ou de seus procuradores, para sustentação oral, na primeira inclusão em pauta;

IV - em ocorrendo pedido de vista, na forma do artigo anterior;

V - em face do adiantado da hora;

VI - por proposta de qualquer Conselheiro;

VII - por falta de quórum.

Parágrafo único. Exceto nos casos dos incisos III, IV e VII, o adiamento dependerá de deliberação favorável da maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 69 - O adiamento do julgamento, quando a matéria versar sobre eleição, só poderá ocorrer por falta de quórum.

Art. 70 - Os membros do Conselho devem dar-se como suspeitos e, se não o fizerem, poderão ser impugnados pelas partes, nos mesmos casos estabelecidos nas leis processuais.

Art. 71 - Compete ao próprio Conselho Seccional, por maioria, decidir sumariamente sobre a suspeição, à vista das alegações e provas deduzidas, registrando a ocorrência na ata da sessão.

Art. 72 - A não ser por motivo de impedimento ou suspeição acolhida, nenhum Conselheiro presente à sessão poderá abster-se de votar.

Art. 73 - Se, em qualquer fase do julgamento, desde que antes de iniciada a votação, surgir fato novo e relevante, o processo poderá ser retirado de pauta a juízo do relator e será incluído na pauta da sessão seguinte, automaticamente.

Art. 74 - As sessões do Conselho Seccional serão públicas.

§ 1º - As sessões poderão ser transformadas em reservadas, em face da relevância do tema em discussão, se assim entender a maioria dos Conselheiros presentes;

§ 2º - As sessões de julgamento de recursos disciplinares serão reservadas;

§ 3º - Nas sessões reservadas somente serão admitidas às pessoas interessadas.

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA DA SEÇÃO

SEÇÃO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75 - A Diretoria será composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro e, simultaneamente, do Conselho e da Subseção.

Art. 76 - O Presidente do Conselho será substituído, em suas faltas ou impedimentos, sucessivamente pelo Vice-Presidente, pelo Secretário-Geral, pelo Secretário-Geral Adjunto e pelo Tesoureiro e, na ausência destes, pelo Conselheiro presente de inscrição mais antiga na OAB-MS.

§ 1º - As demais substituições dar-se-ão na mesma ordem de sucessividade, com exceção do Tesoureiro que será substituído por Conselheiro Titular designado pelo Presidente por portaria;

§ 2º - Nos casos de licença temporária ou de vacância em cargo da Diretoria, o Conselho Seccional elegerá o substituto pelo prazo de afastamento ou até o fim do mandato, se for o caso.

Art. 77 - Compete à Diretoria administrar a Seccional, observando e fazendo cumprir o Estatuto, o Regulamento Geral e este Regimento, devendo, nos casos previstos, representar ao Conselho Seccional.

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á mensalmente ou quando convocada pelo Presidente, ou por 02 (dois) Diretores;

§ 2º - As deliberações dependerão da presença de 03 (três) Diretores.

Art. 78 - Cabe à Diretoria, mediante resolução:

I - expedir instruções para execução dos provimentos e deliberações do Conselho Federal e do Conselho Seccional;

II - apresentar ao Conselho Pleno, na última sessão ordinária de cada ano, o balanço geral e contas da administração do exercício findante, bem como relatório dos trabalhos desenvolvidos;

III - elaborar o orçamento da receita e da despesa para o ano seguinte;

IV - distribuir ou redistribuir as atribuições e competências entre os membros da Diretoria;

V - elaborar o plano de cargos e salários e a política de administração do quadro de pessoal;

VI - estabelecer critérios para cobertura de despesas dos Conselheiros, membros do Tribunal de Ética e Disciplina, Presidentes de Subseções, Delegados do Conselho e, quando for o caso, de membros das Comissões e de convidados, para comparecimento às reuniões ou outras atividades da Seção;

VII - fixar critérios para aquisição e utilização de bens e serviços de interesse da Seccional;

VIII - resolver os casos omissos no Estatuto, Regulamento Geral e neste Regimento, ad referendum do Conselho;

IX - promover as alterações, no Regimento Interno da Seccional e das Subseções, aprovadas pelo Conselho Pleno.

SEÇÃO VI - DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 79 - Compete ao Presidente:

I - representar o Conselho Seccional, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - velar pelo livre exercício da advocacia e pela dignidade e independência da Ordem e de seus membros;

III - convocar e presidir o Conselho Seccional e dar execução às suas deliberações;

IV - superintender os serviços da Seccional, Secretarias e Tesouraria, contratando, nomeando, licenciando, transferindo, suspendendo e demitindo servidores;

V - adquirir, onerar e alienar os bens móveis e administrar o patrimônio da Seccional, de acordo com as resoluções do Conselho e da Assembleia Geral;

VI - tomar medidas urgentes em defesa da classe ou da Ordem;

VII - assinar, com o Tesoureiro, os cheques e ordens de pagamento;

VIII - elaborar, com o Secretário-Geral e o Tesoureiro, o orçamento anual da receita e despesa;

IX - exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho, podendo, quando não o fizer, interpor recurso para o Conselho Federal, se a decisão for plurânime;

X - acompanhar, quando solicitado, os casos de advogados presos em flagrante no exercício da profissão, podendo, na impossibilidade de comparecimento pessoal, fazer-se representar por qualquer um dos membros do Conselho ou de comissão ou subcomissão da Seccional;

XI - decidir, após defesa prévia e parecer do Relator, pelo indeferimento liminar da representação para determinar o arquivamento do feito (art. 73, § 2º, do Estatuto);

XII - agir, até penalmente, contra qualquer pessoa que infringir as disposições do Estatuto e em todos os casos que digam respeito às prerrogativas, à dignidade e ao prestígio da advocacia, podendo intervir como assistente nos processos-crimes em que sejam acusados ou ofendidos os inscritos na Ordem;

XIII - representar às autoridades sobre a conveniência de vedar o acesso aos cartórios, juízos ou tribunais de intermediários de negócios, tratadores de papéis ou pessoas que, por falta de compostura, possam comprometer o decoro da profissão;

XIV - solicitar cópias autênticas ou fotocópias de peças de autos a quaisquer tribunais, juízos, cartórios, repartições públicas, autarquias e entidades estatais ou paraestatais, quando se fizerem necessárias para os fins previstos no Estatuto;

XV - recorrer ao Conselho Federal, nos casos previstos no Estatuto e neste Regimento;

XVI - assinar a correspondência de maior relevância;

XVII - apresentar ao Conselho, na última sessão de cada ano, o relatório dos trabalhos do exercício findante;

XVIII - contratar advogado, fixando-lhe honorários, para patrocinar ou defender os interesses da OAB-MS ou as prerrogativas de seus inscritos, em juízo ou fora dele;

XIX - designar Conselheiros ou advogados, para comporem Comissões Regionais ou Especiais e atuarem nas tarefas que lhe forem cometidas;

XX - designar relator *ad hoc*, no caso de ausência do titular, caso haja urgência;

XXI - tomar o compromisso dos inscritos nos Quadros da Seccional;

XXII - resolver, quando urgente, os casos omissos no Estatuto ou neste Regimento, e ouvindo Diretoria, sempre que possível, e com recurso obrigatório, sem efeito suspensivo, para Conselho Seccional ou Federal, conforme o caso;

XXIII - exercer as demais atribuições inerentes ao cargo e as que lhe forem conferidas pelo Estatuto, pelo Regulamento Geral, por este Regimento ou por decisão do Conselho;

XXIV - nomear assessores especiais para auxiliá-lo em assuntos específicos;

Art. 80 - Nas Comarcas que não abriguem sedes de Subseções, o Presidente da Seccional poderá nomear advogados ali residentes como Delegados do Conselho para exercerem tarefas específicas.

Art. 81 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, e, em caso de vacância do cargo, até a posse do novo Presidente;

II - praticar todos os atos que lhe forem delegados pelo Presidente ou pelo Conselho;

III - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

IV - presidir a Primeira Câmara Julgadora;

V - exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que lhe são ou forem atribuídas pelo Estatuto, pelo Regulamento Geral, por este Regimento ou por decisão do Conselho.

Art. 82 - Compete ao Secretário-Geral:

I - superintender os serviços da Secretaria;

II - dirigir os trabalhos dos funcionários da Secretaria, em colaboração com a Presidência, respeitada a autonomia dos demais Diretores em suas áreas de atuação;

III - secretariar as reuniões da Diretoria e as sessões do Conselho;

IV - assinar a correspondência da Seccional, desde que não compreendida na competência do Presidente;

V - determinar a organização e revisão anual do cadastro geral dos inscritos na Seccional;

VI - substituir o Vice-Presidente e, no impedimento deste, o Presidente;

VII - elaborar, com o Presidente e o Tesoureiro, o orçamento anual;

VIII - despachar os processos em geral, dando cumprimento às determinações dos membros dos Relatores ou encaminhando-os ao Presidente;

IX - fornecer certidões requeridas pelos próprios interessados ou por terceiros;

X - presidir a Segunda Câmara Julgadora, se criada;

XI - exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que forem determinadas por este Regimento, pelo Regulamento Geral ou pelo Conselho da Seccional.

Art. 83 - Compete ao Secretário-Geral Adjunto:

I - redigir as atas das reuniões da Diretoria, do Conselho e do Colégio de Presidentes, lendo-as em sessão, caso não tenham sido distribuídas cópias aos Conselheiros;

II - encerrar, em cada sessão do Conselho e do Colégio de Presidentes, o respectivo livro de presenças;

III - abrir e encerrar os livros ou listas de presença nas Assembleias Gerais Ordinárias e a lista de inscrição de oradores;

IV - subscrever os termos de posse dos membros do Conselho, do Tribunal de Ética e Disciplina e demais membros da Seccional;

V - auxiliar o Secretário-Geral em suas atribuições, executando as providências que digam respeito ao pessoal administrativo;

VI - presidir a Terceira Câmara Julgadora, se criada;

VII - substituir o Secretário-Geral;

VIII - exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que lhe forem determinadas por este Regimento, pelo Regulamento Geral ou por decisão do Conselho.

Art. 84 - Compete ao Tesoureiro:

I - superintender os serviços da Tesouraria e o trabalho dos servidores nela lotados;

II - arrecadar as rendas e contribuições devidas e ter sob sua guarda todos os valores e bens da Seccional;

III - pagar as despesas, conforme orçamento anual aprovado pelo Conselho;

IV - assinar, com o Presidente, os cheques e as ordens de pagamento;

V - manter em ordem, asseio e clareza a escrituração contábil;

VI - elaborar, com o Presidente e o Secretário-Geral, o orçamento anual;

VII - apresentar, anualmente, o balanço geral, que instruirá o relatório e prestação de contas;

VIII - depositar, em Banco ou Caixa Econômica Federal, todas as quantias e valores pertencentes à Seccional e movimentar as respectivas contas em conjunto com o Presidente;

IX - remeter regularmente ao Conselho Federal a quota de arrecadação que lhe couber;

X - reclamar pagamentos atrasados e fazer a relação dos devedores renitentes para aplicação das sanções devidas;

XI - prestar contas no fim de cada exercício, organizando balancetes semestrais ou mensais, ou quando solicitado pelo Conselho ou Diretoria;

XII - aplicar as disponibilidades da Seccional, sob a determinação da Diretoria, *ad referendum* do Conselho;

XIII - substituir o Secretário-Geral Adjunto e, sucessivamente, em suas faltas e impedimentos, Secretário-Geral, o Vice-Presidente e o Presidente;

XIV - presidir a Quarta Câmara Julgadora, se criada;

XV - exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que lhe forem determinadas por este Regimento, pelo Regulamento Geral ou por decisão do Conselho.

CAPÍTULO IV - DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 85 - O Tribunal de Ética e Disciplina será composto por 33 (trinta e três) membros, dentre integrantes do Conselho Seccional ou advogados de notável saber jurídico, ilibada reputação ético-profissional, com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício profissional, escolhidos, na sessão inaugural, na forma determinada no art. 30 deste Regimento.

§ 1º - Comporão ainda o Tribunal de Ética e Disciplina seus ex-Presidentes, como membros honorários vitalícios, com direito, tão somente, à voz nas sessões desse órgão;

§ 2º - Compete ao Tribunal de Ética e Disciplina criar Câmaras ou Turmas, tantas quantas forem necessárias para o desempenho de suas funções, *ad referendum* do Conselho Seccional.

Art. 86 - O mandato dos membros do Tribunal de Ética e Disciplina terá termo final idêntico ao dos Conselheiros Seccionais, sendo permitida a recondução.

Art. 87 - A posse dos membros do Tribunal de Ética e Disciplina realizar-se-á em sessão solene, especialmente convocada para esse fim, sendo o compromisso estatuído no artigo 29 deste Regimento, lido pelo membro de inscrição mais antiga na OAB-MS, ou, havendo empate, pelo mais idoso.

Art. 88 - O Presidente da Seccional designará a primeira sessão plenária do Tribunal de Ética e Disciplina, nos 10 (dez) dias seguintes à posse, ocasião em que presidirá, com auxílio do Secretário-Geral, ambos sem direito a manifestação ou voto, a escolha da Diretoria do órgão, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral, escolhidos pelos componentes do Tribunal e entre eles.

Art. 89 - Qualquer dos integrantes do órgão poderá apresentar chapa completa à sua Diretoria, subscrita, pelo menos, por 10 (dez) dos membros componentes do Tribunal de Ética e Disciplina, sendo vedada subscrição em mais de uma chapa.

Art. 90 - Após a totalização, será declarada vencedora a chapa que tiver obtido o maior número de votos e, a seguir, empossados os seus membros.

Parágrafo único. Caso ocorra empate, será declarada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina tiver a inscrição mais antiga na OAB-MS, e, em caso de novo empate, o mais idoso.

Art. 91 - A Diretoria eleita assumirá a direção dos trabalhos e, de imediato, fará a distribuição dos processos pendentes de julgamento e de outros procedimentos, no sistema de rodízio, obedecendo-se a ordem de antiguidade da inscrição, em paridade entre todos os seus membros.

Art. 92 - O Tribunal de Ética e Disciplina reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, em data e horário designados na primeira sessão plenária não coincidente com a sessão do Conselho Seccional.

Art. 93 - Compete ao Tribunal de Ética e Disciplina:

I - julgar os processos disciplinares, instruídos pelos Relatores do Conselho Seccional ou das Subseções;

II - orientar e aconselhar os inscritos na Seccional, sobre Ética Profissional;

III - organizar, promover e desenvolver cursos, palestras, seminários e discussões a respeito de Ética Profissional, inclusive perante as Faculdades de Direito e Cursos de Estágio;

IV - buscar a mediação e conciliação em questões relativas a:

a) dúvidas e pendências, entre advogados, envolvendo honorários;

b) questões éticas entre advogados;

c) representações entre advogados que versarem sobre hipóteses previstas no Código de Ética Profissional;

§ 1º - Obtida a conciliação, será lavrado o respectivo termo assinado pelas partes e pelo membro do Tribunal, arquivando-se os autos;

§ 2º - Inviabilizada a conciliação, instaurar-se-á o processo disciplinar, quando for o caso, que tramitara perante o próprio Tribunal nos termos do Regimento Interno e do Código de Ética e Disciplina da OAB.

Art. 94 - As sessões do Tribunal de Ética e Disciplina serão dirigidas por seu Presidente, substituído pelo Vice-Presidente e pelo Secretário-Geral, nessa ordem, em caso de ausência ou impedimento.

Parágrafo único. Impossibilitados ou ausentes os Diretores do Tribunal de Ética e Disciplina, a sessão será presidida pelo membro de inscrição mais antiga presente ou pelo mais idoso, caso ocorra empate na antiguidade.

Art. 95 - As sessões plenárias do Tribunal de Ética e Disciplina serão instaladas com a presença mínima de metade de seus membros, podendo ser votada qualquer matéria incluída na pauta ou tida como urgente pelo Presidente ou pela maioria dos membros presentes.

Parágrafo único. Aplicam-se às sessões do Tribunal de Ética e Disciplina, no que couber, as disposições constantes do Capítulo III, Seção III, arts. 43 a 74, deste Regimento.

CAPÍTULO V - DAS CÂMARAS JULGADORAS DE SELEÇÃO E INSCRIÇÃO

Art. 96 - Os pedidos de inscrição, cancelamento e licenciamento dos quadros da OAB/MS, de advogados e estagiários, serão decididos por Câmaras Julgadoras especialmente criadas com esta finalidade.

§ 1º - O Presidente e o Secretário-Geral da Seccional deferirão de ofício o pedido devidamente documentado que diga respeito:

I - à baixa de licenciamento e ou impedimento;

II - aos cancelamentos previstos nos incisos I, III e IV do artigo 167 deste Regimento;

III - a averbações em geral.

IV- ao registro de sociedade unipessoal de advocacia, desde que utilizados integralmente o requerimento, bem como o contrato social padrão, disponibilizados pelo sítio eletrônico da OAB/MS. (introduzido pela Resolução 05/2017, de 31.05.2017, publicado no D. J. edição n. 3817).

§ 2º - O cancelamento da inscrição no caso previsto no artigo 167, II, será determinado pelo Presidente observado o julgamento proferido pelo conselho pleno.

Art. 97 - O Conselho da Seccional, em cada gestão administrativa, mediante Resolução, poderá criar até 04 (quatro) Câmaras Julgadoras, compostas, cada uma, por 05 (cinco) membros escolhidos entre Conselheiros Seccionais Titulares e Suplentes.

§ 1º - A Presidência da 1ª Câmara Julgadora competirá ao Vice-Presidente do Conselho e, as demais, ao Secretário-Geral, ao Secretário-Geral Adjunto e ao Tesoureiro, nesta ordem.

§ 2º - Os Presidentes não atuarão como relatores nos processos de competência das respectivas Câmaras Julgadoras.

Art. 98 - Cada Câmara Julgadora indicará seu Secretário, entre seus membros, para as funções inerentes, e, em especial, a elaboração da ata das sessões.

Art. 99 - Cada Câmara Julgadora reunir-se-á 01 (uma) vez por semana, para julgamento dos processos que lhe forem distribuídos, em dia e horário por ela designados.

Parágrafo único. Será necessário o quórum mínimo de 03 (três) membros para julgamento dos processos.

Art. 100 - Recebidos os pedidos, a Secretaria deve autuá-los e proceder-lhes à distribuição, pelo sistema de rodízio, entre as Câmaras Julgadoras e, dentro destas, entre seus membros, observando o disposto no artigo. 95, § 2º (os Presidentes não atuarão como relatores), deste Regimento.

Art. 101 - Decorridos 05 (cinco) dias da distribuição, os processos serão automaticamente incluídos na pauta de julgamento da sessão seguinte da Câmara Julgadora.

Parágrafo único. A pauta de julgamento será afixada em mural da sede do Conselho Seccional, ficando dispensada a publicação em órgão oficial.

Art. 102 - A sessão de julgamento obedecerá, no que couber, às disposições contidas no nos arts. 32 a 72 deste Regimento.

Art. 103 - Da decisão das Câmaras Julgadoras poderá ser interposto recurso as Câmaras Seccionais e desta ao Conselho Federal, ambos sem efeito suspensivo.

CAPITULO VI - DA CORREGEDORIA-GERAL DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 104 - A Corregedoria do Processo Disciplinar ficará vinculada ao Secretário-Geral Adjunto.

Art. 105 - O Corregedor e o Subcorregedor serão eleitos pelo Conselho Pleno, facultada a Diretoria a apresentação de lista quintupla, sem prejuízo de eventuais indicações do Conselho.

Art. 106 - A função de Corregedor deverá ser preenchida por advogado com mais de 10 (dez) anos de exercício efetivo da profissão, o qual será indicado pelo Presidente do Conselho Seccional e aprovado pelo Conselho Seccional.

Art. 107 - Os cargos de Corregedor e o Subcorregedor não poderão ser ocupados por quaisquer membros da Diretoria ou do Conselho Pleno.

Art. 108 - Compete ao Subcorregedor a substituição do Corregedor na hipótese de impedimento e ou sua ausência.

Art. 109 - Os mandatos do Corregedor e do Subcorregedor coincidirão com o mandato do Conselho que os eleger.

Art. 110 - Compete à Corregedoria-Geral da OAB, sob a direção do Corregedor-Geral:

I - orientar e fiscalizar a tramitação dos processos disciplinares de competência da OAB/MS;

II - propor ao Conselho Pleno a expedição de resoluções regulamentares que tenham por objeto orientar a tramitação dos processos disciplinares de competência da OAB/MS;

III - requisitar informações aos Conselheiros Seccionais e às Subseções, bem como ao Tribunal de Ética e Disciplina, acerca da tramitação dos processos disciplinares;

IV - realizar correções que visem a orientar a tramitação dos processos disciplinares;

V - informar ao Conselho Pleno a Diretoria aos Presidentes das Subseções e do Tribunal de Ética e Disciplina sobre as conclusões das correções, no que lhes disser respeito.

CAPÍTULO VII - DA OUVIDORIA-GERAL DA OAB/MS

Art. 111 - A Ouvidoria Geral é um órgão da OAB/MS que tem como atribuição receber e dar encaminhamento às reclamações feitas por qualquer cidadão, advogado ou não, ressalvadas as atribuições da Comissão de Defesa e Assistência das prerrogativas do advogado, contra qualquer Poder Estatal e seus órgãos subordinados e a própria OAB/MS, além de levar ao conhecimento do reclamante notícia sobre o encaminhamento dado à sua reclamação e a solução apontada, objetivando a correção dos atos ilegais e/ ou abusivos.

Art. 112 - A função de Ouvidor deverá ser preenchida por advogado com mais de 10 (dez) anos de exercício efetivo da profissão, o qual será indicado pelo Presidente do Conselho Seccional e aprovado pelo Conselho Seccional.

Parágrafo Único – O mandato do Ouvidor coincidirá com o mandato do Conselho que o eleger.

Art. 113 - O desenvolvimento de suas atividades será regulado por Regimento Interno próprio aprovado pelo Conselho Pleno, bem como pelas disposições contidas no presente regimento.

CAPÍTULO VIII - DAS COMISSÕES PERMANENTES OU TEMPORÁRIAS E DA COORDENADORIA DAS COMISSÕES

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 114 - As Comissões são órgãos de assessoramento que têm por objetivo auxiliar a Diretoria e o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Mato Grosso do Sul no cumprimento dos objetivos institucionais da OAB/MS. São compostas por advogados inscritos na OAB/MS, eleitos pelo Conselho Seccional ou nomeados pelo Presidente do Conselho Seccional, *ad referendum* do Conselho Pleno, dentre os profissionais que estejam em dia com suas obrigações perante a instituição e que não tenham punição disciplinar transitada em julgado, devendo ser observada na composição dessas Comissões a presença de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres advogadas.

Parágrafo único. Serão admitidas inscrições de estagiários, devidamente inscritos nos quadros da OAB/MS, para composição da comissão de estágio e universidade.

SEÇÃO II - DA COORDENADORIA DAS COMISSÕES

Art. 115 - A Coordenadoria das Comissões é um setor da OAB/MS que responde administrativamente ao Gabinete da Presidência e tem como principal objetivo promover o suporte administrativo às comissões, possibilitando a realização das atribuições para as quais foram constituídas.

Art. 116 - São funções da Coordenadoria das Comissões:

- a) assessorar a todas as atividades das comissões;
- b) fomentar a instalação de subcomissões no âmbito das Subseções da OAB/MS;
- c) agendar, em conjunto com os presidentes das Comissões, pelo menos uma reunião ordinária por mês de cada Comissão Permanente ou Temporária;
- d) convocar, quando necessário, reuniões extraordinárias de quaisquer das Comissões;
- e) manter em arquivo próprio na sala das Comissões, na sede da OAB/MS, os livros de registro e atas de todas as Comissões existentes no âmbito da Seccional;
- f) apresentar solicitação feita por qualquer membro de órgão da Seccional à respectiva Comissão, bem como encaminhar o parecer ao requerente;
- g) receber, analisar e manter arquivados relatórios circunstanciados dos trabalhos desenvolvidos por cada Comissão;
- h) organizar eventos como congressos, seminários, *workshops*, jornadas e palestras promovidas pelas Comissões;
- i) rubricar todos os livros que forem utilizados pelas Comissões;
- j) apresentar, bimestralmente ou quando solicitado, ao Conselho Seccional relatório geral sobre as atividades desenvolvidas por todas as Comissões Seccionais;
- k) encaminhar à Coordenadoria de Eventos e à Assessoria de Imprensa matérias pertinentes à atuação das Comissões para que sejam publicadas no Informativo da OAB/MS e demais órgãos de divulgação;
- l) controlar a presença dos titulares das Comissões nas reuniões ordinárias e extraordinárias, informando ao Conselho Seccional as ausências injustificadas em três reuniões consecutivas ou sete intercaladas para fins de substituição do titular;
- m) requerer, a pedido do presidente de Comissão, a inscrição na pauta de Sessão do Conselho Seccional de assunto relacionado à área de atuação da respectiva Comissão.

Art. 117 - As Comissões Permanentes e Temporárias são supervisionadas pela Coordenadoria das Comissões, que é composta por um Coordenador e secretariada pelos funcionários da Sala das Comissões.

Art. 118 - O Coordenador das Comissões será indicado pelo Presidente, dentre os advogados regularmente inscritos nos quadros da OAB/MS sem condenação ético- disciplinar transitada em julgado, e aprovado e destituído *ad nutum* pela maioria simples do Conselho. A função será desempenhada de forma gratuita.

Art. 119 - A Coordenadoria das Comissões da OAB/MS funcionará na Sala das Comissões, na sede da OAB/MS, na Av. Mato Grosso nº 4.700, em Campo Grande/MS.

Art. 120 - O mandato do Coordenador das Comissões na OAB/MS e o Conselho Seccional encerrar-se-ão na mesma data, salvo impedimento, renúncia, falecimento ou afastamento ou destituição.

Art. 121 - O Conselho Seccional e a Diretoria da Seccional poderão criar outras Comissões, permanentes ou temporárias, além das fixadas no Estatuto, no Regulamento Geral, nos Provimentos do Conselho Federal ou Seccional e neste Regimento, para auxiliá-los ou realizar tarefas a eles legalmente cominadas.

SEÇÃO III - DAS COMISSÕES

Art. 122 - As Comissões do Conselho Seccional do Mato Grosso do Sul são:

- I) Permanentes - definidas na Resolução n. 23/2004 e no Regimento Interno da Seccional;
- II) Temporárias - com duração previamente determinada, constituída para apreciar assunto de interesse do Conselho Seccional ou a critério do Presidente do Conselho Seccional.

§ 1º - A composição, a competência, a duração e as atribuições das Comissões Temporárias serão estabelecidas pelo Presidente do Conselho Seccional, mediante portaria.

§ 2º - Será extinta a Comissão Temporária quando expirado seu prazo de duração, alcançado o fim a que se destinou ou ao término do mandato do Presidente que a designou.

§ 3º - As Comissões Permanentes são criadas por resolução do Conselho Pleno, na qual constará sua composição, competência e suas atribuições, bem como Regimento Interno específico.

§ 4º - As Comissões Temporárias são criadas por portaria do Presidente da Seccional, *ad referendum* do Conselho Pleno, com indicação de composição, competência, atribuições e duração, podendo receber denominação especial, e observarão o Regimento Interno geral das Comissões votado e aprovado pelo Conselho Pleno, bem como as regras gerais dispostas neste Regimento.

Art. 123 - Compete às Comissões Permanentes:

- I) assessorar o Conselho Seccional e sua Diretoria no encaminhamento das matérias de sua competência;
- II) elaborar trabalhos escritos, inclusive pareceres, promover pesquisas, seminários e demais eventos que estimulem o estudo, a discussão e a defesa dos temas respectivos;
- III) cooperar e promover intercâmbios com outras organizações de objetivos iguais ou semelhantes;
- IV) criar e manter atualizado centro de documentação relativo a suas finalidades;
- V) estimular a criação e o funcionamento, nas Subseções, de comissões ou subcomissões congêneres, garantindo a coordenação de suas atividades em nível estadual;
- VI) manter contato permanente com as comissões congêneres das Subseções, informando-as sobre as atividades desenvolvidas e as diligências realizadas no sentido da mútua colaboração.

Art. 124 - Fica ratificada e referendada a criação, a instalação e o funcionamento da comissão de direitos humanos, da comissão de orçamento e contas e da comissão de estágio e exame de ordem

CAPÍTULO IX - DA CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 125 - A Conferência Estadual da Advocacia do Estado de Mato Grosso do Sul é órgão consultivo do Conselho Seccional que se reúne trienalmente, no segundo ano de cada mandato, para debater as questões, regionais e nacionais que digam respeito às finalidades da OAB.

§ 1º - O tema central da conferência, a data e o local serão estabelecidos na primeira sessão plenária, no ano de sua realização.

§ 2º - O Presidente do Conselho Seccional designará uma Comissão Organizadora para o evento, que poderá ser desdobrada em Subcomissões, definindo suas composições e atribuições.

§ 3º - A Conferência Estadual obedecerá aos preceitos estabelecidos para a Conferência Nacional no Regulamento Geral.

§ 4º - As conclusões da Conferência Estadual têm caráter de recomendações ao Conselho Seccional.

Art. 126 - Além da Conferência Estadual da Advocacia, será realizada em cada mandato um Conferência Estadual da Mulher Advogada, bem como poderá o Conselho Seccional realizar outras sessões comemorativas em datas históricas vinculadas à classe dos advogados.

CAPÍTULO X - DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DAS SUBSEÇÕES

Art. 127 - O Colégio de Presidentes, composto por todos os Presidentes das Subseções ou seus substitutos legais e pela Diretoria da Seccional, é órgão de consulta, auxílio e recomendações ao Conselho Seccional.

Art. 128 - O Colégio de Presidentes reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e, extraordinariamente, por convocação do Presidente da Seccional ou por solicitação de um terço de seus componentes.

Art. 129 - O Presidente da Seccional exercerá igual função no Colégio de Presidentes e a Secretaria dos trabalhos competirá aos Secretários da Seccional.

Art. 130 - A pauta das sessões comportará, inicialmente, indicações, solicitações ou proposições, em manifestação oral única de cada Presidente de Subseção, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis, em razão da relevância da matéria, a critério do Presidente da Mesa e, a seguir, a discussão do temário básico, dado a conhecer com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência.

Art. 131 - As deliberações do Colégio de Presidentes obedecerão ao critério de maioria simples e serão levadas ao Conselho Seccional por seu Presidente como recomendações.

Parágrafo único. Na sessão seguinte, o Presidente da Seccional dará conhecimento da decisão do Conselho a respeito dessas recomendações.

Art. 132 - A Seccional suportará as despesas com transporte dos Presidentes das Subseções, no mesmo modo e proporções conferidos aos Conselheiros Seccionais.

Art. 133 - O Colégio de Presidentes elaborará seu Regimento Interno.

CAPÍTULO XI - DAS SUBSEÇÕES

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 134 - A Diretoria da Subseção compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro, eleitos, discriminadamente, pelos advogados com domicílio profissional no respectivo território, observadas as determinações legais e regimentais, no mesmo dia em que ocorrer a eleição para o Conselho Seccional e por igual período.

§ 1º - A criação e instalação de novas Subseções, que se dará por resolução do Conselho Pleno, além dos requisitos previstos no Regulamento Geral (artigos 117 a 120), deverá observar a existência mínima de 19 (dezenove) advogados com domicílio profissional na base territorial;

§ 2º Nas Subseções com mais de 100 (cem) advogados inscritos, poderá ser criado o Conselho da Subseção pela Seccional, na forma legal.

Art. 135 - Até o dia 30 (trinta) de cada mês, a Subseção apresentará previsão de despesas para o mês subsequente, para aprovação e liberação de verbas pela Diretoria da Seccional.

§ 1º - Apresentará, na mesma oportunidade, a prestação de contas das verbas liberadas para o mês anterior, sem a qual não será considerada nova previsão orçamentária de despesas.

§ 2º - Os funcionários da Subseção serão contratados e remunerados pela Seccional, sujeitando-se à política administrativa e aos planos salariais adotados para a Seccional.

Art. 136 - No caso de vaga em cargo de Diretoria ou de licenciamento do titular por mais de 60 (sessenta) dias, o substituto será eleito pelo Conselho Seccional.

Parágrafo único. Findo o prazo de licenciamento, o titular reassumirá o cargo.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 137 - Compete à Diretoria, no âmbito da jurisdição da Subseção:

I - administrar a Subseção, observar e fazer cumprir o Estatuto da Ordem, o Código de Ética Profissional, o Regulamento Geral, este Regimento e as demais disposições legais pertinentes, representando, de ofício e quando necessário, ao Conselho Seccional, encaminhando-lhe representações dirigidas à Subseção;

II - encaminhar ao Conselho, devidamente informados, os pedidos de inscrição, anotações de impedimentos e cancelamentos e demais expedientes de competência daquele órgão;

III - manter em dia o quadro de inscritos sob sua jurisdição e comunicar as alterações ocorridas à Diretoria da Seccional;

IV - fiscalizar o exercício da profissão, no seu território, tomando as medidas cabíveis;

V - instruir os processos disciplinares que lhe forem remetidos pela Seccional, onde não houver Conselho da Subseção;

VI - atender às solicitações do Conselho Seccional, da sua Diretoria e de seu Presidente.

Art. 138 - Compete ao Conselho da Subseção, onde houver:

I - exercer, no âmbito de seu território e nos limites legais, as atribuições conferidas no Estatuto, no Regulamento Geral, neste Regimento, Provimentos do Conselho Federal e Resoluções do Conselho Seccional;

II - editar seu Regimento Interno, a ser referendado pelo Conselho Seccional;

III - editar resoluções, no âmbito de sua competência;

IV - instaurar e instruir processos disciplinares, para julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina;

V - receber pedido de inscrição, licenciamento e cancelamento dos quadros de advogado e estagiário, para decisão das Câmaras Julgadoras do Conselho Seccional;

VI - exercer outras atividades determinadas pelo Conselho Seccional.

Art. 139 - Os membros da Diretoria da Subseção terão os mesmos deveres e incompatibilidades e exercerão, no que lhes for aplicável, as demais atribuições conferidas aos componentes da Diretoria da Seccional.

Art. 140 - Compete ao Presidente da Subseção:

I - representar a Subseção, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - velar pelo livre exercício da advocacia, pela dignidade e independência da Ordem e de seus inscritos;

III - convocar e presidir a Assembleia Geral dos Advogados filiados à Subseção e as reuniões de sua Diretoria, dando execução às respectivas deliberações;

IV - administrar o patrimônio da Subseção, respeitadas as instruções expedidas pelo Conselho Seccional;

V - tomar as medidas urgentes em defesa da classe, quando necessárias, comunicando-as de imediato ao Conselho Seccional;

VI - nomear delegados da Diretoria nas Comarcas de sua jurisdição e Comissões Especiais para o desempenho de encargos determinados e específicos;

VII - delegar atribuições;

VIII - remeter, o relatório e a prestação de contas que instruírem o balanço geral da Seccional;

IX - dirigir os trabalhos e presidir as sessões do Conselho, onde houver;

X - consultar, previamente, a Diretoria da Seccional, sobre decisões e iniciativas que envolvam implementação de despesas para a Subseção.

Art. 141 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II - exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 142 - Compete ao Secretário-Geral:

- I - dirigir a Secretaria da Subseção, encarregando-se de sua correspondência e arquivos;
- II - secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais da Subseção;
- III - secretariar as reuniões do Conselho da Subseção, onde houver;
- IV - organizar e rever, anualmente, o cadastro geral dos advogados e estagiários, com atuação no respectivo território;
- V - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- VI - substituir o Vice-Presidente nas suas faltas ou ausências.

Art. 143 - Compete ao Secretário-Geral adjunto:

- I - auxiliar o Secretário-Geral;
- II - redigir as atas das Assembleias Gerais, reuniões de Diretoria e do Conselho da Subseção, onde houver;
- III - substituir o Secretário-Geral nas suas faltas ou ausências;
- IV - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 144 - Compete ao Tesoureiro:

- I - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os bens e valores da Subseção;
- II - manter em ordem, asseio e clareza a escrituração contábil;
- III - pagar todas as despesas, contas e obrigações, assinando, com o Presidente, os cheques e ordens de pagamento;
- IV - levantar balancetes, quando solicitados pelo Presidente da Subseção, pela Diretoria ou pelo Conselho da Seccional;
- V - apresentar, anualmente, o balanço geral, que instruirá o relatório e a prestação de contas da Diretoria;
- VI - depositar, em estabelecimento bancário, as quantias e valores pertencentes à Subseção;
- VII - elaborar, com o Presidente, o orçamento e o programa de trabalho do ano seguinte.

CAPÍTULO XII - DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS

Art. 145 - A Caixa de Assistência dos Advogados tem personalidade jurídica própria, autonomia financeira e administrativa, patrimônio independente e receita específica, nos termos da legislação cabível.

Art. 146 - Os membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados serão eleitos na forma prevista no art. 64, § 1º, do Estatuto e os Conselheiros Fiscais, Titulares e Suplentes, escolhidos pelo Conselho Seccional, na primeira sessão plenária após a posse, observando o procedimento estatuído no art. 43, § 4º, deste Regimento.

Art. 147 - Aos Diretores e Conselheiros Fiscais da Caixa de Assistência dos Advogados é vedado o exercício concomitante dos cargos de Conselheiros Seccionais ou Federais.

Art. 148 - A Caixa de Assistência dos Advogados prestará contas anuais à Seccional, nos termos estabelecidos na legislação específica.

CAPÍTULO XIII - DA REPRESENTAÇÃO NO CONSELHO FEDERAL

Art. 149 - A representação da Seccional no Conselho Federal será feita por 03 (três) Conselheiros eleitos com a chapa vencedora.

Art. 150 - Os Conselheiros Federais exercem funções delegadas pela Seccional, devendo apresentar ao Conselho Seccional, anualmente, relatório das respectivas atuações, podendo ser convocados para discutir ou prestar esclarecimentos sobre assuntos determinados.

CAPÍTULO XIV - DAS LICENÇAS, PERDAS DE CARGOS, RENÚNCIAS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 151 - O Conselho Seccional poderá conceder licença aos seus membros, aos Diretores da Seccional e das Subseções, aos componentes das Câmaras Julgadoras, do Tribunal de Ética e Disciplina, por prazo não excedente a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, renovável por até 180 (cento e oitenta) dias, em casos de moléstia comprovada, ausência do local ou outro impedimento legal.

§ 1º - Em casos de urgência, a licença poderá ser concedida pelo Presidente da Seccional, *ad referendum* do Conselho Seccional.

§ 2º - Nas hipóteses previstas no *caput* do presente artigo, poderá o Conselho Seccional eleger substituto pelo prazo de afastamento ou até o fim do mandato, se for o caso.

Art. 152 - As perdas de cargos ocorrerão na forma prevista em lei e neste Regimento.

Parágrafo único. Em havendo conduta ofensiva ao decoro do cargo ou violação de preceito ético, poderá o Conselho Seccional, de ofício ou mediante representação, com voto favorável de, no mínimo, 13 (treze) Conselheiros determinar a instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos, assegurada ampla defesa em todos os termos e atos processuais.

Art. 153 - As renúncias serão apreciadas pelo Conselho Seccional.

Art. 154 - A substituição de Conselheiro Seccional Titular dar-se-á pelo suplente eleito, a deste, assim como os demais componentes dos diversos órgãos, por indicação do Conselho da Seccional.

Art. 155 - Extingue-se o mandato de qualquer eleito, antes de seu término, quando:

I - ocorrer cancelamento da inscrição ou licenciamento dos quadros da Ordem;

II - sofrer condenação disciplinar;

III - faltar, injustificadamente, a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas de cada órgão deliberativo do Conselho, da Diretoria da Subseção ou da Caixa de Assistência dos Advogados, não podendo ser reconduzido no mesmo período de mandato;

IV - renunciar ao mandato;

V - vier a falecer;

§ 1º - Apurada qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a V, a extinção do mandato será declarada pelo Presidente da Seccional, facultando o recurso voluntário ao Conselho Seccional no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da intimação da decisão.

§ 2º - A doença e o impedimento temporário, previamente comprovados, poderão constituir fundamentos a pedido de licença ou justificativa pelo não comparecimento às sessões.

CAPÍTULO XV - DAS SOLENIDADES E ATOS OFICIAIS

Art. 156 - Os atos oficiais dos órgãos da Seccional deverão revestir-se das características de atos administrativos, tais como:

a) Edital: convocação geral de advogados, estagiários ou terceiros cujo objeto será de interesse da OAB.

b) Resoluções: comandos gerais e abstratos cujo objeto será aplicável a todos os advogados e à administração da Seccional.

c) Portarias: comandos internos cujo objeto será destinado ao desempenho de função e/ou de natureza hierárquica destinada aos funcionários da Seccional.

d) Certidão: cópia ou menção de registro existente na Seccional.

e) Atestado: declaração referente à situação que a Seccional tem conhecimento em razão de sua atividade.

f) Parecer: documento destinado à emissão de opinião técnica.

g) Ofício: com a finalidade de comunicação entre os órgãos da OAB, seccionais e subseções, bem como entre a Seccional e órgãos, autoridades, pessoas ou empresas.

h) Comunicação Interna (CI): com a finalidade de comunicação entre os setores administrativos da Seccional.

Art. 157 - Os atos oficiais serão numerados sequencialmente, em ordem crescente, com números cardinais seguidos dos dois últimos dígitos indicadores do ano de sua elaboração.

Art. 158 - Os atos relativos a editais, portarias e resoluções serão publicados no Diário da Justiça do Estado, integral ou sucintamente.

TÍTULO II - DOS QUADROS E MEMBROS DA SECCIONAL

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 159 - A Seccional terá os quadros de advogados e de estagiários.

Art. 160 - Os quadros serão organizados por ordem de antiguidade, atribuindo-se um número sequencial a cada inscrição deferida.

Parágrafo único. É imutável o número atribuído aos inscritos nos respectivos quadros.

Art. 161 - A Secretaria manterá atualizada a listagem dos inscritos na Seccional, com os dados previstos no Estatuto, no Regulamento Geral e nos Provimentos do Conselho Federal.

Art. 162 - No início do último ano de cada gestão, o Secretário-Geral enviará circular aos inscritos, solicitando-lhes as informações sobre alterações de endereço e de quaisquer das situações previstas no Estatuto.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO PRINCIPAL

Art. 163 - Terá inscrição principal, na Seccional do Estado de Mato Grosso do Sul da Ordem dos Advogados do Brasil, o advogado que, no seu território, estabelecer a sede principal de sua advocacia.

Art. 164 - O requerimento de inscrição será instruído com a prova de preenchimento dos requisitos estabelecidos no Estatuto, no Regulamento Geral e neste Regimento e nele constará:

I - declaração do requerente, precisa e minuciosa, acerca do exercício de qualquer atividade, função ou cargo público, especificando o número de matrícula, atribuições, padrão, local de trabalho e designação da repartição, gabinete, serviço ou seccional;

II - indicação da legislação a que está sujeito.

Art. 165 - O requerimento e documentos apresentados deverão ser protocolizados e autuados pela Secretaria e encaminhados, a seguir, ao relator designado.

§ 1º - Na distribuição serão obedecidos os critérios de proporcionalidade e rodízio.

§ 2º Decorridos 05 (cinco) dias da distribuição, o processo será incluído na pauta da primeira sessão plenária da Câmara Julgadora correspondente.

§ 3º - As exigências ou diligências determinadas pelo Relator suspenderão a inclusão do processo na pauta pelo prazo necessário ao seu cumprimento.

§ 4º - A Secretaria da Seccional intimará o requerente, preferencialmente por *e-mail*, ou por ofício com Aviso de Recebimento (AR), para dar cumprimento às exigências formuladas, certificando a forma com que foi realizada a intimação e concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a pedido, por igual período, sob pena de ser determinado o arquivamento do feito.

§ 5º - Essa decisão enseja recurso à Câmara Julgadora no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 166 - Indeferido o pedido de inscrição, o candidato será cientificado dos motivos da decisão, em ofício reservado, enviado ao endereço constante no requerimento.

Art. 167 - Deferida a inscrição, o interessado será notificado para dar cumprimento às demais exigências e prestar o compromisso legal.

Art. 168 - Se o pedido não se fizer acompanhar do diploma devidamente registrado, o requerente deverá apresentar, juntamente com a certidão de graduação em Direito (art. 8º, II, do Estatuto), cópia autenticada do respectivo histórico escolar.

§ 1º - Ao número de inscrição assim obtida, será acrescida a letra "P", para efeito de controle interno, sendo suprimida, após apresentação do diploma registrado.

§ 2º - O diploma registrado e uma cópia autenticada para os arquivos da Seccional deverão ser apresentados no prazo de 12 (doze) meses, a partir do deferimento da inscrição, sob pena de cancelamento.

CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA

Art. 169 - A inscrição principal por transferência reger-se-á pelo Estatuto e Provimentos do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. Ao número de inscrição da Seccional, será acrescida a letra "B".

Art. 170 - O processo obedecerá ao disposto nos artigos 149 e 150 deste Regimento, não sendo exigível a prestação de novo compromisso.

Parágrafo único. O Relator ou a Câmara Julgadora poderão exigir a apresentação de outros documentos ou dos originais, em caso de dúvida relevante sobre qualquer deles, podendo ser solicitada informação ao Presidente da Seção em que o requerente estiver inscrito.

CAPÍTULO IV - DA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR

Art. 171 - O advogado inscrito em outra Seccional e que passar a exercer com habitualidade a profissão no Estado de Mato Grosso do Sul deverá requerer inscrição suplementar nesta Seccional.

Parágrafo único. O pedido e seu processamento obedecerão ao disposto nos artigos 149 e 150 deste Regimento, não sendo exigível a prestação de novo compromisso.

Art. 172 - Deferido o pedido, a Secretaria providenciará a anotação na carteira do requerente, comunicando o fato à Seccional onde o interessado tiver sua inscrição principal, com menção expressa a qualquer impedimento que tenha sido lançado.

Parágrafo único. Ao número de inscrição atribuído na Seccional será acrescida a letra "A".

CAPÍTULO V - DA INSCRIÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Art. 173 - Poderão inscrever-se como estagiários os interessados que preencherem as condições previstas no Estatuto, no Regulamento Geral e Provimentos da OAB.

Art. 174 - O pedido e seu processamento obedecerão ao disposto nos artigos 149 e 150, supra, acrescentando-se a letra "E" ao número de inscrição.

CAPÍTULO VI - DA LICENÇA, SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E ELIMINAÇÃO

Será licenciado do exercício da advocacia, mediante requerimento próprio, representação de terceiro, ou *ex officio* pelo Conselho, o profissional que:

I - passar a exercer, temporariamente, cargo, função ou atividade incompatível com a advocacia;

II - sofrer doença mental considerada curável.

Art. 175 - Enquanto licenciado, o advogado não participará das Assembleias Gerais, nem ficará sujeito ao pagamento da contribuição anual fixada pela Seccional.

Art. 176 - A suspensão do exercício profissional e a eliminação dos quadros da Ordem serão aplicadas nos casos e formas previstos no Estatuto e no Regulamento Geral.

Art. 177 - Será cancelado dos quadros da Ordem o inscrito que incidir nas hipóteses constantes no Estatuto, bem como nos casos de:

I - falecimento;

II - sofrer pena de exclusão;

III - transferência para outra Seccional;

IV - pedido, por escrito, do interessado.

Art. 178 - O pedido de licenciamento ou de cancelamento de inscrição poderá ser deferido ainda que existam débitos não saldados com a Seção, existir condenação com trânsito em julgado ou processo disciplinar pendente de julgamento.

§ 1º - Os débitos existentes não saldados, quando do licenciamento ou do cancelamento da inscrição, permanecerão no registro do advogado, sendo requisito a quitação deles para deferimento de nova inscrição ou baixa de licenciamento.

§ 2º - As condenações transitadas em julgado, quando do licenciamento ou do cancelamento da inscrição, permanecerão no registro do advogado, sendo requisito a reabilitação delas para deferimento de nova inscrição ou baixa de licenciamento.

§ 3º - Os processos disciplinares pendentes de julgamento quando do licenciamento ou do cancelamento da inscrição, seguirão o seu curso normalmente e, em caso de eventual punição, esta permanecerá no registro do advogado, sendo automaticamente aplicada após o deferimento de nova inscrição ou baixa de licenciamento, obrigando-se o seu cumprimento de imediato.

Art. 179 - O Presidente e o Secretário-Geral da Seção deferirão, de ofício, o pedido devidamente documentado sobre:

I – baixa de licenciamento e impedimento;

II – os cancelamentos previstos no inciso I, III e IV do artigo 177;

III – averbações em geral.

Parágrafo único - O cancelamento da inscrição, no caso enumerado no artigo 156, inciso II, será determinado pelo Presidente da Seccional, à vista dos respectivos processos.

Art. 180 - Com o trânsito em julgado da decisão que aplicou a pena de suspensão ou de exclusão, a Secretaria expedirá as comunicações previstas no Estatuto ou Regulamento Geral, devendo o profissional suspenso ou eliminado devolver à Seção a Carteira e o Cartão de Identidade, sob as penas da lei.

CAPÍTULO VII - DAS SOLENIDADES DA SECCIONAL

Art. 181 - O cerimonial das solenidades promovidas pelo Conselho Seccional e pelas Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Mato Grosso do Sul observará as normas fixadas neste Provimento.

Art. 182 - O Conselho Seccional poderá manter serviço encarregado de realizar o cerimonial das suas solenidades.

Parágrafo único. Atendendo às condições do Conselho Seccional, o cerimonial dispensará estrutura administrativa, ficando, nesse caso, ao encargo de funcionário, sob a supervisão do Secretário-Geral Adjunto.

Art. 183 - O Presidente do Conselho Seccional presidirá a cerimônia a que comparecer, no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Mato Grosso do Sul.

Art. 184 - Nos eventos promovidos pelo Conselho Seccional, na ausência do Presidente, a cerimônia será presidida, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário-Geral, pelo Secretário-Geral Adjunto e pelo Diretor-Tesoureiro.

Parágrafo único. Na ausência dos indicados no parágrafo anterior, presidirá a cerimônia o Presidente da Subseção onde ocorrer o evento.

Art. 185 - A solenidade promovida por Subseção será presidida pelo respectivo Presidente, desde que ausente o Presidente do Conselho Seccional.

Parágrafo único. Se ausente a autoridade indicada no *caput*, presidirá a cerimônia, sucessivamente, o Vice-Presidente, o Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto, o Diretor Tesoureiro do Conselho da Subseção.

Art. 186 - Na composição da Mesa Diretora de solenidade, deve-se observar, preferencialmente, número ímpar de assentos, ficando o assento central destinado ao Presidente, observando-se em sua composição a hierarquia disposta no artigo seguinte.

Art. 187 - Na chamada para ingresso nas solenidades a hierarquia dos integrantes da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Mato Grosso do Sul e autoridades correlatas deverá observar a seguinte ordem de precedência:

I - Presidente do Conselho Seccional;

II - Diretores do Conselho Seccional;

III - Membros Honorários Vitalícios do Conselho Seccional;

IV - Conselheiros Estaduais;

V - Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados;

VI - Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia;

VII - Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional;

VIII - Presidentes de Comissão;

IX - Presidentes de Subseção;

X - Diretores de Subseção;

XI - Conselheiros de Subseção;

XII - Delegados de Caixas de Assistência dos Advogados da Subseção;

XIII - Delegados da Escola Superior de Advocacia da Subseção.

Art. 188 - No caso de o evento estar vinculado à Secretaria de Comissão, o respectivo titular também comporá a Mesa Diretora, posicionando-se após o Presidente do Conselho Seccional.

Art. 189 - Sempre que for possível, as autoridades ficarão em lugar reservado, de onde serão chamadas à Mesa Diretora.

Art. 190 - O cerimonial iniciará a solenidade anunciando a denominação e/ou a finalidade a que se destina e passará à imediata composição da Mesa Diretora.

Art. 191 - Nas solenidades da Ordem dos Advogados do Brasil MS, poderá ser executado o Hino do Estado, depois do Hino Nacional Brasileiro ou após os discursos, precedendo o encerramento.

Art. 192 - Os discursos atenderão à ordem inversa da precedência dos respectivos oradores, segundo relação previamente estabelecida pelo cerimonial.

Art. 193 - O Cerimonial deverá encarregar-se de confirmar, com antecedência, a presença das autoridades que comporão a Mesa Diretora.

CAPÍTULO VIII - DO COMPROMISSO

Art. 194 - Deferido o pedido de inscrição originária, o requerente será intimado para prestar compromisso.

Art. 195 - O compromisso coletivo e solene, em sessão especialmente designada, obedecerá ao seguinte rito:

I - à direita do Presidente, terá assento o convidado especial para orador e paraninfo dos compromissados, e, à esquerda, um dos Secretários do Conselho, posicionando-se, alternadamente, à direita e à esquerda, os demais Conselheiros Seccionais, convidados e advogados presentes ao ato;

II - a ausência eventual do Secretário será suprida por qualquer Conselheiro presente;

III - constituída a mesa, será dada a palavra ao paraninfo para a saudação de estilo;

IV - em seguida, com todos em pé, o Presidente dará a palavra a um dos compromissados para ler, pausadamente, o termo de compromisso, a ser repetido pelos demais;

V - a seguir, o Secretário fará a chamada nominal dos compromissandos para receberem a Carteira de Identidade, os quais serão cumprimentados pelo Presidente, pelo paraninfo e demais integrantes da mesa.

Art. 196 - Em casos especiais, de urgência ou necessidade comprovada, o compromisso poderá ser tomado pelo Presidente do Conselho ou por seu substituto legal, na Secretaria da Seccional ou no local em que se encontrar o compromissando.

Art. 197 - Se, após 06 (seis) meses da ciência do deferimento da inscrição, não tiver o requerente comparecido para prestar o compromisso, receber a Carteira havida por transferência ou anotação da inscrição suplementar, o processo será arquivado, podendo ser renovado mediante outro pedido e pagamento das taxas devidas.

Art. 198 - O compromisso será prestado nos seguintes termos:
"Prometo exercer a Advocacia, com dignidade e independência, observar a ética, os deveres e prerrogativas profissionais e defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático, os direitos humanos, a justiça social, a boa aplicação das leis, a rápida administração da justiça e o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas."

CAPÍTULO IX - DA CARTEIRA E DO CARTÃO DE IDENTIDADE

Art. 199 - A Carteira e o Cartão de Identidade, expedidos aos inscritos nos Quadros da Seção, de uso obrigatório no exercício da profissão, constituem prova de identidade civil para todos os efeitos legais.

§ 1º - A Carteira e o Cartão de Identidade obedecerão aos modelos aprovados pelo Conselho Federal e devem ser assinados pelo interessado na presença de funcionário da Secretaria.

§ 2º - Se o interessado assim requerer, a Carteira de Identidade poderá ser entregue pela Secretaria da Subseção, observando-se, quanto à assinatura, o disposto neste artigo.

Art. 200 - As anotações na Carteira serão firmadas pelo Secretário-Geral ou por seu substituto legal.

Art. 201 - Toda incompatibilidade ou impedimento, original ou superveniente, deverá ser averbado na Carteira e no Cartão de Identidade do profissional, por solicitação do inscrito, por iniciativa do Conselho, por ato de ofício ou mediante representação.

§ 1º - Anotar-se-á, também, todo e qualquer exercício de cargos ou funções na OAB/MS ou em suas Comissões.

§ 2º - As anotações de impedimento ou licenciamento devem ser requeridas dentro de 30 (trinta) dias, a contar do fato que os originou, sob pena de advertência, censura ou suspensão.

Art. 202 - A substituição da Carteira ou do Cartão de Identidade far-se-á nos casos de término do prazo de vigência, dilaceração, perda ou extravio, reproduzindo-se as anotações necessárias e fazendo-se referência expressa ao igual documento anteriormente expedido.

§ 1º - A expedição do documento far-se-á mediante requerimento do interessado e pagamento das taxas correspondentes, as quais serão cobradas em dobro nas hipóteses de perda ou extravio.

§ 2º - Logo que for requerida a substituição, a Secretaria, à vista de seus assentamentos, expedirá certidão que assegure ao profissional a continuidade de suas atividades.

CAPÍTULO X - DO ESTÁGIO PROFISSIONAL

Art. 203 - O estágio profissional de advocacia obedecerá aos ditames legais e às normas específicas fixadas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Os convênios com as faculdades de Direito serão registrados na Seccional e supervisionados pela Comissão de Estágio e Exame de Ordem, na forma legal.

Art. 204 - Na orientação e fiscalização do estágio profissional será respeitada a livre administração das entidades educacionais, obedecidos os princípios da autonomia universitária e a liberdade de ensino, dentro dos limites estabelecidos pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 205 - Constituirão motivos para denúncia de convênio ou cassação do registro de curso ou estágio em escritório ou órgão oficial, dentre outros:

I - a perda pelo estabelecimento de ensino ou pelo advogado-chefe dos requisitos determinados no Estatuto;

II - a interrupção do estágio, por 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) intercalados;

III - a perda de idoneidade específica;

IV - o desvirtuamento da finalidade eminentemente prática do estágio;

V - a sonegação de informações pertinentes aos trabalhos do estágio ou obstáculo posto à sua fiscalização.

CAPÍTULO XI - DO EXAME DE ORDEM

Art. 206 - O Exame de Ordem, a ser realizado nos meses de abril, agosto e dezembro, obedecerá ao disposto no Estatuto, no Regulamento Geral e nos Provimentos do Conselho Federal.

Parágrafo único. Dentro dos limites traçados pelo Regulamento Geral e pelos Provimentos do Conselho Federal, a Seção expedirá resoluções regulamentando o Exame de Ordem, levando em consideração as peculiaridades locais.

CAPÍTULO XII - DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Art. 207 - O registro de sociedades de advogados far-se-á conforme o que dispõe o Estatuto, Regulamento Geral e Provimentos do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 208 - Os pedidos de registro e de alterações contratuais serão dirigidos ao Presidente da Seção, o qual designará relator especial, observadas, no que couberem, as normas processuais.

Art. 209 - O Conselho Seccional poderá, a qualquer tempo, pedir informações e fiscalizar atividades das sociedades de advogados, verificando a compatibilização de seus instrumentos constitutivos e fins com as disposições do Estatuto, Regulamento Geral e Provimentos que regulam a matéria.

Art. 210 - A extinção da sociedade far-se-á com observância dos mesmos requisitos exigidos para seu registro.

TÍTULO III - DO PROCESSO

CAPÍTULO I - DO PROCESSO EM GERAL - SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 211 - Todos os processos terão forma de autos forenses, com os pareceres e despachos exarados em ordem cronológica.

Parágrafo único. É proibido aos interessados lançarem cotas nos processos, sublinharem textos ou destacá-los de qualquer forma.

Art. 212 - A distribuição será realizada pela Secretaria Geral preferencialmente por meio eletrônico, admitindo-se o meio físico, em livro próprio, em caso de defeito ou inexistência de sistema operacional adequado.

Art. 213 - Conforme o seu objeto, existirão na Seccional as seguintes espécies de processos:

a) Processo SED: referente à apuração e aplicação de penalidade decorrente de infração ético-disciplinar.

b) Processo SSP: proveniente de requerimentos de inscrição, licenciamento e cancelamento da inscrição profissional perante a Seccional.

c) Processo Comissões: proveniente da Coordenadoria das Comissões, tem por objeto algumas das finalidades daquele setor.

d) Processo GAB: proveniente da Diretoria, tem finalidade suplementar para veicular temas que não se enquadram nas demais espécies de processos.

Art. 214 - A distribuição automática abrange todas as espécies de processos no âmbito da Seccional.

Art. 215 - Os membros da Diretoria com direito a voto no conselho serão designados relatores dos processos que tiverem como objeto assuntos administrativos correspondentes às suas pastas.

Art. 216 - Garantida a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, uma vez distribuído o processo, deverá o relator levá-lo a julgamento na próxima sessão do órgão correspondente.

Art. 217 - O processo será redistribuído automaticamente caso o relator, após a inclusão em pauta, não o apresente para julgamento na sessão seguinte ou quando, fundamentadamente e no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento dos autos, declinar da relatoria.

Art. 218 - O presidente do colegiado competente poderá deferir a prorrogação do prazo de apresentação do processo para julgamento estipulado no artigo anterior por 01 (uma) sessão, mediante requerimento por escrito e fundamentado do relator.

Art. 219 - Redistribuído o processo, caso os autos encontrem-se com o relator, o Presidente do órgão colegiado determinará sua devolução à Secretaria em até 05 (cinco) dias.

Art. 220 - Sem prévio consentimento do Presidente ou do Diretor presente à Secretaria, somente aos membros do Conselho é permitida a consulta aos arquivos e processos em tramitação na Seccional.

Art. 221 - Nenhum requerimento terá andamento enquanto o interessado inscrito na Seccional estiver em atraso no pagamento de quaisquer das contribuições obrigatórias ou multas aplicadas.

Art. 222 - Para requerer ou intervir nos processos é necessário interesse e legitimidade, salvo consulta em secretaria, de processos que não estejam sujeitos ao sigilo por seu objeto.

Art. 223 - O interessado poderá requerer pessoalmente ou por procurador, na forma da lei.

Art. 224 - O requerimento será instruído com os documentos necessários, facultando-se, mediante petição fundamentada e nos casos legais, a juntada de documentos no curso do processo.

§ 1º - Os documentos poderão ser apresentados por cópia, fotocópia, xerocópia ou reprodução permanente por processo análogo, autenticada em cartório ou conferida pela Secretaria na sua apresentação.

§ 2º - Nenhum documento será devolvido sem que dele fique, no processo, cópia ou reprodução autenticada.

Art. 225 - Na tramitação dos processos, observar-se-ão as formalidades impostas pela natureza do pedido e as normas especiais constantes no Estatuto, no Regulamento Geral, nos Provimentos do Conselho Federal e neste Regimento.

Art. 226 - Nos casos omissos aplicar-se-ão, subsidiariamente, os dispositivos da lei processual civil e, nos processos disciplinares, os da lei processual penal.

Art. 227 - No encaminhamento e na instrução do processo, ter-se-á sempre em vista a conveniência da rápida solução, só se formulando exigências absolutamente indispensáveis à elucidação da matéria.

§ 1º - Quando por mais de um modo se puder praticar o ato ou cumprir a diligência, dar-se-á preferência à forma menos onerosa para os interessados.

§ 2º - A Secretaria prestará as informações e os esclarecimentos de sua competência, quando solicitados, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º - Ninguém poderá deixar de prolatar decisão de sua competência em razão de inobservância de formalidade, se presentes todos os elementos substancialmente necessários à solução da questão.

§ 4º - O relator poderá ordenar, de ofício, as diligências que julgar necessárias.

§ 5º - O julgamento obedecerá, no que couber, ao disposto nos artigos 43 a 74 deste Regimento.

SEÇÃO II - DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Art. 228 - Os interessados serão notificados dos despachos em que lhes formulem exigências e intimados das decisões proferidas.

Art. 229 - As notificações e intimações far-se-ão por uma das seguintes formas:

I - mediante ofício dirigido ao interessado ou a seu representante, entregue pessoalmente por servidor da Secretaria ou através do Correio com Aviso de Recebimento (AR) ou sistema semelhante;

II - pela ciência que do ato venha a ter o interessado ou seu representante, no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou por convocação da Secretaria;

III - pela publicação do despacho ou decisão no Diário Oficial do Estado, com a indicação do número do processo e do nome dos interessados.

§ 1º - O endereço do interessado ou de seu representante será indicado no processo respectivo e, na falta de indicação, tratando-se de inscrito na Ordem, utilizar-se-á o constante nos registros na Secretaria.

§ 2º - Os inscritos na Seccional deverão comunicar as mudanças de nome, endereço e estado civil, tão logo se verificar o evento, para as competentes anotações, confirmando ou retificando tais dados por ocasião do pagamento de suas contribuições.

§ 3º - A falta de comunicação de mudança de endereço retira do inscrito o direito de alegar o não recebimento de correspondência ou intimações remetidas para o endereço constante na ficha de assentamentos.

§ 4º - O servidor que fizer carga, conceder vista e realizar a entrega ou a remessa da comunicação, lavrará certidão nos autos ou juntará o recibo do Aviso de Recebimento (AR), conforme o caso.

Art. 230 - Nos processos disciplinares, as notificações e intimações far-se-ão pela forma prevista no Estatuto, Regulamento Geral e Provimentos do Conselho Federal.

Art. 231 - As notificações e intimações ter-se-ão por entregues, salvo prova em contrário:

I - na data do recebimento, quando este ocorrer em secretaria, devidamente certificado pelo servidor da Secretaria;

II - na data do recebimento registrado no AR;

III - na hipótese de envio por endereço eletrônico, considerando o disposto no artigo 137-D e parágrafos do Regulamento Geral do EAOB, que impõe a obrigação ao advogado de manter seus dados atualizados, o prazo para manifestação passará a fluir a partir de (10) dias contados do envio, devendo o servidor certificar o referido nos autos.

Parágrafo único. A hipótese prevista no inciso III deste artigo não poderá ser utilizada para encaminhamento de notificação para manifestação inicial e para defesa prévia no processo ético-disciplinar.

Art. 232 - As notificações e intimações de pessoas que exerçam função pública poderão ser feitas por meio da repartição competente.

Parágrafo único. O mesmo critério aplicar-se-á aos militares da ativa e aos assemelhados que exerçam funções em quartéis ou locais considerados como Zona Militar.

SEÇÃO III - DOS PRAZOS - ARTS. 197 A 199

Art. 233 - Todos os prazos previstos neste regimento serão contados em dias uteis.

Art. 234 - Salvo disposição expressa em contrário, os prazos necessários à manifestação de advogados, estagiários e terceiros, nos processos em geral da OAB, são de 15 (quinze) dias, inclusive para interposição de recursos.

§ 1º - O prazo para a Secretaria ou Tesouraria da OAB/MS prestar as informações solicitadas é de 03 (três) dias.

§ 2º - Os despachos dos Relatores ou de quem for competente para o ato deverão ser proferidos no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 235 - Contam-se os prazos:

I - para os servidores, órgãos e Conselheiros, desde o efetivo recebimento do processo;

II - para os interessados, da publicação na imprensa, da notificação ou intimação por carta AR, da intimação pessoal em secretaria, considerado para este fim o pedido de vista e extração de cópias dos autos, ou do prazo de 10 (dez) dias do envio de notificação por endereço eletrônico.

§ 1º - Havendo mais de um interessado, o prazo será comum a todos, salvo se tiverem advogados diferentes, hipótese em que se aplicará o artigo 229 do Código de Processo Civil, para todas as suas manifestações, independente de requerimento, salvo a hipótese de que apenas um dos requeridos apresente defesa.

§ 2º - A regra do *caput* do presente artigo não será aplicada aos processos digitais.

Art. 236 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na Secretaria da Seccional.

SEÇÃO IV - DAS CERTIDÕES E DA VISTA

Art. 237 - É assegurada a expedição de certidões de atos ou peças de processos, requeridas para defesa de direito e esclarecimentos de situações.

Art. 238 - Os pedidos serão decididos pelo Secretário-Geral e as certidões por ele assinadas.

Parágrafo único. Em casos urgentes, ausentes os Secretários, qualquer membro do Conselho poderá subscrever certidões sob anotação do impedimento ocasional, cuja cópia será, nesse caso, submetida, posteriormente, ao visto do Secretário-Geral.

Art. 239 - A certidão deverá ser expedida sem maiores formalidades ou delongas, assim que pagas as taxas devidas.

§ 1º - Sempre que possível, a certidão será acompanhada de fotocópias dos documentos originais autenticadas pela Secretaria.

§ 2º - Expedida a certidão, a Secretaria fará a respectiva anotação no processo.

Art. 240 - No pedido de certidão deverão constar expressamente os dados de identificação e qualificação do requerente, assim como a explicitação dos fins a que se destina, sob pena de indeferimento.

Art. 241 - Não será expedida a certidão, se:

I - o pedido representar mero questionário, de caráter opinativo, sem apoio em elementos constantes no processo ou em arquivos da Secretaria;

II - a matéria a certificar se referir:

a) a processo disciplinar, salvo se a certidão for requerida pelo próprio representado ou se advogado;

b) a assunto sigilos, relativos a processos ético-disciplinares ou outros a juízo do Conselho Pleno.

Art. 242 - Sem prejuízo do bom andamento do processo, poderão dele obter vista os interessados ou seus advogados, lavrando-se certidão de ocorrência.

§ 1º - A vista ocorrerá na própria Secretaria da Seção.

§ 2º - A vista de processo fora da Secretaria é privativa aos advogados e só é concedida mediante contrarrecibo em livro apropriado e após despacho do Primeiro-Secretário, por 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - Nos processos disciplinares, a vista é restrita às partes ou a seus patronos.

§ 4º - A vista concedida em Secretaria ou fora dela, ao advogado ou ao representado terá o efeito de reputar como ciência inequívoca dos autos e das decisões encartadas, correspondendo ao comparecimento voluntário do representado, devendo a Secretaria sempre que possível certificar do referido.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 243 - O processo disciplinar será instaurado mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada, de ofício pelo Conselho ou por Portaria do Presidente da Seccional e obedecerá às normas contidas no Estatuto, Regulamento Geral e nos Provimentos do Conselho Federal.

Art. 244 - A punibilidade dos inscritos restará prescrita nos prazos fixados em lei.

CAPÍTULO III - DOS RECURSOS

Art. 245 - Além dos casos expressamente previstos no Estatuto, no Regulamento Geral, nos Provimentos do Conselho Federal ou em outros dispositivos deste Regimento, são admissíveis os seguintes recursos, que observarão o prazo de 15 (quinze) dias para sua interposição, exceção feita aos embargos de declaração que deverão ser opostos no prazo de 05 (cinco) dias:

I - embargos de declaração, quando a decisão for obscura, omissa, contraditória ou aparentemente inexequível;

II - incidente de uniformização de jurisprudência; e

III - embargos de divergência.

§ 1º - As Câmaras e o TED, por seus presidentes, podem suscitar, perante o Conselho Pleno, incidente de uniformização de jurisprudência sobre assuntos de sua competência, com proposta de edição de súmula, caso comprovem:

I - reiteradas manifestações no sentido apontado, adotadas pelo órgão suscitante ou por outro órgão deliberativo da Seccional;

II - necessidade de adoção de decisão uniforme, em benefício da segurança jurídica e dos interesses dos seus jurisdicionados, em casos de divergências de decisões sobre matéria idêntica entre órgãos da Seccional.

§ 2º - O relator designado, admitindo o recurso, emitirá parecer conclusivo e submeterá o processo ao Conselho Pleno para que seja editada a respectiva Súmula.

§ 3º - Serão cabíveis embargos de divergência quando a decisão da Câmara divergir do julgamento de outra câmara;

§ 4º - No caso de interposição do recurso, será designado um relator, dentre os membros do grupo de Câmaras, após ser ouvida a parte contrária, no prazo de 15 (quinze) dias, e então o recurso será submetido ao grupo de Câmaras para julgamento.

§ 5º - O relator sorteado não poderá ter sido um dos relatores das decisões apontadas como conflitantes.

Art. 246 - O direito de recorrer é conferido às partes e, nos casos previstos no Estatuto, no Regulamento Geral e nos Provimentos da OAB, ao Presidente do Conselho.

Parágrafo único. Se o recorrente for o Presidente, os interessados serão intimados da interposição e poderão oferecer contrarrazões ou recurso adesivo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 247 - Todos os recursos serão recebidos com efeitos devolutivo e suspensivo, exceto quando versarem sobre eleições, sobre suspensão preventiva determinada pelo Tribunal de Ética de Disciplina, e cancelamento de inscrição obtida com prova falsa.

Art. 248 - Salvo disposições em contrário, aplicam-se, subsidiariamente, as normas do Código de Processo Penal aos recursos e às revisões em processo disciplinar e, aos demais procedimentos, as regras do Código de Processo Civil, bem como as leis complementares específicas.

CAPÍTULO IV - DA REVISÃO

Art. 249 - As decisões das quais já não caibam recursos encerram o processo, podendo, entretanto, serem revistas por solicitação de qualquer membro do Conselho ou a requerimento do interessado, nos casos previstos no Estatuto, no Regulamento Geral e neste Regimento.

§ 1º - O julgamento da revisão competirá ao Conselho Seccional.

§ 2º - Serão necessários os votos favoráveis de, no mínimo, 13 (treze) Conselheiros para ser admitido o pedido de revisão, exceto em se tratando de processo disciplinar.

Art. 250 - São passíveis de admissão os pedidos de revisão:

I - quando, em virtude de alteração na disciplina legal da matéria, tiverem cessado as razões em que se baseara a decisão a ser revista;

II - se o interessado oferecer prova fundamental que não haja podido produzir anteriormente;

III - quando, a juízo do Conselho, ocorrer motivo relevante que justifique o reexame da matéria;

IV - quando, nos processos disciplinares, ocorrerem as hipóteses previstas no Estatuto;

Parágrafo único. No caso de pena disciplinar resultante da prática de crime, aplicam-se as disposições que, no processo comum, regulam a matéria.

Art. 251 - A revisão far-se-á no mesmo processo em que foi proferida a decisão.

§ 1º - O pedido será distribuído a um Relator para parecer preliminar sobre a admissibilidade da revisão.

§ 2º - Com o parecer, o pedido será submetido à apreciação do Conselho.

Art. 252 - Admitida a revisão, o pedido será regularmente processado.

§ 1º - O Relator poderá, de ofício ou mediante requerimento, determinar diligências destinadas:

a) à demonstração da falsidade de prova em que se tenha baseado a condenação;

b) à comprovação do bom comportamento para reabilitação.

§ 2º - Concluída a instrução, o Relator terá o prazo de 10 (dez) dias para proferir seu parecer.

§ 3º - Após o parecer do Relator, as partes interessadas serão intimadas para apresentarem razões finais, no prazo comum de 15 (quinze) dias;

§ 4º - Decorrido esse prazo, o feito será incluído na pauta de julgamentos.

Art. 253 - Nenhuma deliberação poderá ser novamente revista, antes de decorridos 02 (dois) anos da decisão proferida no pedido de revisão anteriormente formulado.

CAPÍTULO V - DO DESAGRAVO PÚBLICO

Art. 254 - Serão publicamente desagravados, na forma disposta no Estatuto e no Regulamento Geral, os inscritos na Seção que, no exercício da profissão, forem ofendidos.

Art. 255 - O desagravo será promovido de ofício ou mediante pedido de qualquer inscrito nos quadros da Seção e dependerá de decisão do Conselho Seccional.

Parágrafo único. O procedimento reger-se-á pelas normas editadas no Regulamento Geral ou Provimentos do Conselho Federal.

Art. 256 - O desagravo público, como instrumento de defesa dos direitos e prerrogativas da advocacia, não dependerá da concordância do ofendido, nem poderá por este dispensado, devendo efetuar-se a exclusivo critério do Conselho.

Art. 257 - O desagravo far-se-á em sessão solene, dando-se prévia ciência ao ofendido, para a qual serão expedidos convites às autoridades e aos órgãos de divulgação.

§ 1º - O Presidente designará orador que proclame o desagravo em nome da Ordem, após o que, somente o desagravado poderá usar a palavra, se assim o desejar.

§ 2º - Da realização do desagravo, deverá dar-se conhecimento imediato ao ofensor e a seu superior hierárquico, se existente.

Art. 258 - Na sessão de desagravo, o Presidente lerá a nota a ser publicada na imprensa e encaminhada ao ofensor e às demais autoridades.

Art. 259 - O desagravo público não impedirá que o Presidente da Seção, em conformidade com o disposto no Estatuto, determine as demais providências cabíveis.

TÍTULO IV - DAS CONTRIBUIÇÕES, TAXAS E MULTAS

Art. 260 - O Conselho fixará, anualmente, *ad referendum* do Conselho Federal, concomitantemente com a aprovação do orçamento para o exercício seguinte, o valor das contribuições a que estão sujeitos os inscritos, bem como o valor das taxas em geral.

Parágrafo único. Nenhuma Subseção poderá cobrar dos advogados ou estagiários quaisquer taxas, salvo as de sua competência ou em retribuição aos serviços que prestar.

Art. 261 - A anuidade deverá ser paga nos prazos estabelecidos pela Diretoria, sujeitando-se, em caso de atraso, à multa moratória de 20% (vinte por cento).

Art. 262 - Além das taxas consideradas cabíveis pelo Conselho, outras serão fixadas para os seguintes atos, previstos neste Regimento:

- a) inscrições nos quadros da Seção;
- b) inscrição no Exame de Ordem;
- c) expedição da Carteira de Identidade;
- d) expedição de Cartão de Identidade e revestimento plástico;
- e) interposição de recursos;
- f) pedido de revisão, quando não formulado por membros do Conselho;
- g) expedição de certidões;
- h) registro de Sociedades de Advogados e suas alterações;
- i) apresentação de petições fora dos prazos regimentais;
- j) anotações;
- l) vistos;
- m) apostilas;
- n) fornecimento de fotocópias ou xerocópias;
- o) desarquivamento de processo;
- p) outros que forem instituídos pelo Conselho.

Art. 263 - As multas serão aplicadas nos casos previstos, fixando-se seus valores de acordo com o critério de individualização prescrito no Estatuto, no Regulamento Geral e Provimentos do Conselho Federal.

§ 1º - A multa variará entre os valores de 01 (uma) e 10 (dez) anuidades, correspondentes ao mínimo e ao máximo, respectivamente.

§ 2º - O não pagamento da multa, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação da penalidade imposta, implicará suspensão do exercício profissional, sem prejuízo da execução judicial.

TÍTULO V - DA SECRETARIA E TESOURARIA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 264 - A Secretaria e a Tesouraria funcionarão nos dias úteis, exceto aos sábados, em horário fixado pela Diretoria da Seção.

Parágrafo único. O Secretário-Geral Adjunto e o Tesoureiro substituir-se-ão mutuamente, quando necessário, sem prejuízo das respectivas funções.

Art. 265 - É proibida a manutenção ou guarda de papéis, livros e arquivos fora dos recintos da Secretaria e Tesouraria.

Art. 266 - A Secretaria, além de outros que sejam considerados necessários pela Diretoria, manterá livros de:

- a) atas de Assembleias Gerais;
- b) atas da Diretoria;
- c) presença às reuniões da Diretoria;
- d) presença às reuniões do Conselho;
- e) presença às Assembleias Gerais.

Art. 267 - A Diretoria resolverá quanto às normas de funcionamento da Secretaria e da Tesouraria, bem como aos arquivos e registros que deverão ser mantidos, expedindo instruções para a boa execução dos serviços e das Resoluções do Conselho, inclusive subdividindo as atividades.

CAPÍTULO II - DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 268 - A estruturação, os quadros e o funcionamento da Seção e das Subseções, bem como as atribuições de cada servidor, serão determinados no Regimento dos Serviços Internos, elaborado pela Diretoria, ouvidas as Subseções e aprovado pelo Conselho.

Art. 269 - Aplica-se aos funcionários o regime trabalhista comum.

TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 270 - Os casos omissos no Estatuto, no Regulamento Geral e neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria da Seção, *ad referendum* do Conselho, com recurso necessário, sem efeito suspensivo, para o Conselho Federal, quando se tratar de omissão estatutária.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho poderá resolver os casos urgentes, na forma prevista neste Regimento.

Art. 271 - O presente Regimento poderá ser reformado ou alterado mediante proposta fundamentada, subscrita, no mínimo, por 08 (oito) Conselheiros Seccionais Efetivos.

§ 1º - A proposta será examinada por uma Comissão Especial, composta por 03 (três) membros, especialmente designada pela Presidência, aplicando-se as normas processuais comuns.

§ 2º - Rejeitada a proposta, esta não poderá renovar-se antes de decorrido um ano.

Art. 272 - O presente Regimento, aprovado em sessão ordinária realizada aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro do ano de 2017, entra em vigor nesta data, *ad referendum* do Conselho Federal, ficando revogado o Regimento anterior, bem como as disposições em contrário.

Campo Grande, MS, 25 de abril de 2017.

Mansour Elias Karmouche

Presidente da OAB/MS